

Estado do Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAÚBA-MT
“Legislando com Seriedade”

1

RESOLUÇÃO Nº. 051/2006.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E O QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ODAIR JOSÉ HENZ, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAUBA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO;

Artigo 1º - A Estrutura Organizacional e o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, passam a vigorar na conformidade do texto anexo.

Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revoga-se a Resolução 015/90 e todas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

Câmara Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 22 de novembro de 2006.

ODAIR JOSÉ HENZ

Presidente

SADI GARCIA VARGAS

1º Secretário

e-mail: camaraitauba@brturbo.com

Estado do Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAÚBA-MT
“Legislando com Seriedade”

2

Capítulo I
Dos Princípios da Ação Administrativa

Artigo 1º - Esta Lei organiza os serviços administrativos, classifica cargos e, regula o regime a que está sujeito o funcionamento da câmara Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso.

Capítulo II
Da Estrutura Administrativa

Artigo 2º - A Câmara Municipal de Itaúba, para cumprir suas obrigações como Poder Legislativo será constituída dos seguintes órgãos:

I - ÓRGÃO DA DIREÇÃO SUPERIOR:

- a) Presidência.

II - ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR:

- a) Vice-Presidência;
- b) 1º Secretária;
- c) 2º Secretária;

III - DO ASSESSORAMENTO:

- a) Assessoria Técnica - Legislativa;
- b) Comissão de Licitação.

IV - DA ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA:

- a) Secretaria de Administração;
- b) Secretaria Legislativa.

V - DOS SERVIÇOS GERAIS:

- a) Recepcionista;
- b) Zeladora;
- c) Vigia.

Artigo 3º - O Órgão de Direção Superior será representado pelo Presidente e a ele competem às funções diretivas, executivas e disciplinares e todos os trabalhos Legislativos e Administrativos da Câmara Municipal, e as atribuições constantes na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Artigo 4º - Os Órgãos de Assessoramento Superior serão exercidos pelo Vice - Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, na forma e termos dos artigos seguintes.

Estado do Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAÚBA-MT
“Legislando com Seriedade”

3

Artigo 5º - Ao Vice - Presidente compete substituir o Presidente nas suas ausências, licenças e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições.

Artigo 6º - Ao Primeiro Secretário compete constatar a presença dos Vereadores ao abrir a sessão confrontando com o livro de presença, anotando os que faltarem, com causa justificada ou não, e consignar outras ocorrências sobre o assunto assim como, encerrar o referido livro ao final da sessão, e demais atribuições prevista no Regimento Interno.

Artigo 7º - Ao Segundo Secretário compete substituir o Primeiro Secretário nas suas ausências, licenças e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições.

Artigo 8º - O Órgão de Assessoramento será exercido pela assessoria Técnica - Legislativa.

Artigo 9º - Os órgãos da Administração específica serão exercidos pela Secretaria de Administração e Secretaria Legislativa.

Artigo 10º - Os órgãos dos serviços gerais serão exercidos pela Recepcionista, Zeladora e Vigia.

CAPÍTULO III
Da Competência.

Artigo 11º - A assessoria Técnica-Legislativa compete:

I - Assessorar o Presidente, Vice - Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário e demais Vereadores, nos assuntos jurídicos da Câmara Municipal, sendo constituída de 01 (um) Advogado;

II - Defender judicial e extra-judicialmente, os direitos e interesses do Município quando o Poder Legislativo tiver que se pronunciar;

III - Elaborar pareceres sobre Projetos ou Atos que lhe forem encaminhados pelo Presidente e pelo corpo Legislativo, relativos a assuntos de natureza jurídica - administrativa;

IV - Redigir ou examinar Projetos de Leis, Justificativas, Vetos, Regulamentos, Contratos e outros Atos de natureza jurídica;

V - Colidir informações sobre a legislação Federal, Estadual e Municipal, cientificando o Presidente dos assuntos de interesses da Câmara Municipal;

VI - Prestar necessária assistência nos atos legislativos, referentes à desapropriação, alienação e aquisição de imóveis, assim como nos contratos em geral;

Estado do Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAÚBA-MT
“Legislando com Seriedade”

4

VII - Participar de inquéritos administrativos, e dar-lhes à orientação conveniente;

VIII – Desempenhar atividades correlatas que lhe forem determinadas pelo Presidente.

Artigo 12º - A Comissão de Licitação compete:

I - Cumprir e fazer cumprir a Legislação Federal, Estadual e Municipal, que regulamenta as compras com processo Licitatório;

II - Preparar, colher e julgar as propostas das licitações, apresentando ao Presidente da Câmara Municipal, parecer conclusivo;

III - Preparar com apoio da Assessoria Técnica - Legislativa, quando necessário, contratos especiais que visem à garantia dos direitos da Câmara Municipal;

IV - Esta comissão será constituída por três membros, sendo eles:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) Secretário

Parágrafo Único - Sua constituição será feita anualmente pelo Presidente da Câmara Municipal, através de Portaria.

Artigo 13º - A Secretaria Administrativa será constituída de 01 (um) Secretário, que exercerá as funções e atribuições pertinentes ao Departamento de Pessoal, Departamento Financeiro e Departamento Contábil, e a ela compete as seguintes atribuições:

I - Prestar informações e assessoramento à Presidência, Mesa Diretora, Comissões e Vereadores no que se refere o caput deste artigo;

II – Manter arquivado e em ordem todos os papeis referentes à Secretaria Administrativa;

III - Proferir despachos decisórios em processo atinente a assuntos de competências da Secretaria Administrativa, e despachos interlocutórios naqueles cuja decisão esteja fora de suas atribuições;

IV - Encaminhar anualmente ao Presidente, relatórios dos serviços Administrativos executados;

V - Sugerir e solicitar ao Presidente as providências que julgar necessário para propiciar e manter o bom andamento dos serviços Administrativos da Câmara;

Estado do Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAÚBA-MT
“Legislando com Seriedade”

5

VI - Propor ao Presidente a instauração de sindicâncias ou inquéritos administrativos sobre irregularidades ocorridas na administração da Câmara;

VII - Promover as reuniões periódicas de coordenação entre os órgãos da Câmara, a fim de trocar diretrizes, dirimir, ouvir sugestões e discutir assuntos de interesses da Administração da Câmara;

VIII - Solicitar autorização para empenho das contas, satisfeitas as exigências legais;

IX - Expedir no que for de sua alçada, instruções e ordens de serviços necessários do bom desempenho dos trabalhos;

X - Realizar o Pagamento das despesas ordinárias da Câmara, mediante autorização do Presidente;

XI - Corresponder-se com os diversos órgãos públicos sobre assuntos atinentes as suas atribuições;

XII - Abrir ou fazer abrir, toda correspondência dirigida à Câmara, exceto as confidenciais e distribuí-las aos interessados;

XIII - Efetuar o controle de emissão e recepção de correspondência, utilizando formulários e cartões apropriados;

XIV - Providenciar a encadernação, colecionamento ou arquivamento de jornais, revistas e/ou publicações oficiais de interesse da Câmara.

XV - Zelar pela documentação arquivada e bem sobre sua guarda, adotando providências as suas segurança e restauração;

XVI - Fazer cumprir o horário de trabalho da Câmara, prorrogando, antecipando ou encerrando o expediente de acordo com as necessidades dos serviços, mediante autorização da Presidência

XVII - Manter atualizado o arquivo de documentos ou papeis que lhe foram confiados pelos diversos órgãos da Câmara;

XVIII - Providenciar a abertura e o fechamento do prédio-sede da Câmara nos horários regulamentares;

XIX - Manter verificar periodicamente, as instalações elétricas e hidráulicas do prédio-sede da Câmara, providenciando os reparos necessários ao perfeito funcionamento;

XX - Na ausência do Secretário Legislativo, auxiliar a Mesa e demais Vereadores nos trabalhos legislativos, inclusive nas sessões;

Av. Dr. Tancredo Neves, 803 - CEP 78.510-000 - Fone: (66) 3561 1212 - Fax: (66) 3561-1410

Estado do Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAÚBA-MT
“Legislando com Seriedade”

6

XXI - Executar tarefas correlatas que forem determinadas pelo Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 14º - A Secretaria Legislativa será constituída de 01(um) Secretário, tendo como finalidade, executar as atividades legislativas, mantendo organizando o sistema processual da casa, e ainda as seguintes atribuições:

I - Receber e dar andamento a todos os papéis referentes à Secretaria Legislativa da Câmara;

II - Assessorar a Mesa e demais Vereadores nas questões legislativas e Regimentais;

III - Redigir, Ofícios, Atos, Projetos de Lei, Autógrafos de Lei, Projetos de Emendas, Projetos de Resolução, Projeto de Decretos Legislativos, Portarias, Indicações, Requerimentos, Moções, Honrarias e demais documentos necessários ao desempenho dos trabalhos legislativos.

IV - Elaborar a Ata das Sessões;

V - Elaborar em conjunto com a Presidência a pauta dos assuntos a serem submetidos à apreciação do Plenário em Sessão Ordinária ou Extraordinária;

VI - Assistir a todas as Sessões da Câmara e prestar assistência à Mesa durante os trabalhos plenários, informando sobre questões regimentais;

VII - Gravar todas as Sessões ordinárias ou extraordinárias da Câmara;

VIII - Opinar sobre consultas técnicas e sistemas de organização dos trabalhos legislativos;

IX - Providenciar a encadernação, colecionamento ou arquivamento de todos os atos do Legislativo;

X - Zelar pela documentação arquivada e bem sobre sua guarda, adotando providências as suas segurança e restauração;

XI - Prestar ao Presidente, Vereadores, órgãos da Câmara, e a quem solicitar informações referentes à legislação em vigor nas esferas Federal, Estadual e Municipal;

XII - Informar ao Público mediante correspondência, telefone ou contato pessoal, sobre o tramite de processos e despachos;

XIII - Receber reclamações, denúncias ou representações sobre questões legislativas, dando ao interessado as informações sobre as providências adotadas ou que venham a ser tomadas pela Câmara;

e-mail: camaraitauba@brturbo.com

Estado do Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAÚBA-MT
“Legislando com Seriedade”

7

XIV - Providenciar a convocação de membros do corpo legislativo para as Sessões Extraordinárias;

XV - Na ausência do Secretário Administrativo, executar as disposições do artigo anterior.

XVI - Sugerir e solicitar ao Presidente às providências que julgar necessário para propiciar e manter o bom andamento dos serviços Legislativos da Câmara

XVII - Encaminhar anualmente ao Presidente, relatórios dos serviços Legislativos executados;

XVIII - Expedir no que for de sua alçada, instruções e ordens de serviços necessários do bom desempenho dos trabalhos;

XIX - Corresponder-se com os diversos órgãos públicos sobre assuntos atinentes as suas atribuições;

XX - Executar tarefas correlatas que forem determinadas pelo Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 15º - O cargo de Recepcionista terá as seguintes atribuições:

I - Efetuar protocolo das correspondências recebidas e encaminha-las aos órgãos competentes;

II - Auxiliar no envio de correspondências quando necessário.

III - Efetuar as publicações no Mural da Câmara Municipal.

V - Efetuar as compras para manutenção do setor de copa, cozinha e limpeza.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA
VI - Na ausência da Zeladora executar as tarefas de copa e cozinha nas sessões da Câmara Municipal.

VII - Executar tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 16º - O cargo de Zeladora terá as seguintes atribuições:

I - Fazer limpeza e conservação das áreas internas e externas, do prédio-sede da Câmara Municipal bem como, móveis e instalações, promovendo a guarda do material utilizado.

Estado do Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAÚBA-MT
“Legislando com Seriedade”

8

II – Executar tarefas de copa e cozinha, inclusive nas sessões da Câmara Municipal.

III – Auxiliar na conservação dos Jardins internos e externos da Câmara Municipal quando possível e necessário.

IV – Na ausência da Recepcionista auxiliar no envio das correspondências e no atendimento das ligações telefônicas.

V - Executar tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 17º - O cargo de Vigia terá as seguintes atribuições:

I - Prestar segurança externa e interna do prédio-sede da Câmara Municipal;

II - Manter a ordem nas sessões da Câmara Municipal quando solicitada.

III – Auxiliar na conservação e manutenção do jardim externo da Câmara Municipal, bem como regar a grama e plantas e cortar grama sempre que possível e necessário.

IV – Executar tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo Presidente da Câmara Municipal.

CAPITULO IV
Da Ascensão na Carreira
Da Progressão

Artigo 18º - Progressão é a elevação do servidor ao grau imediatamente superior àquele a que pertence, dentro da mesma categoria funcional.

Parágrafo Único - A progressão será concedida no mês subsequente ao complemento do tempo de permanência de 03 (três) anos ininterruptos de efetivo exercício no cargo, salvo disposto no § 1º do Artigo 20º.

Artigo 19º - Os servidores efetivos progredirão na carreira em linha horizontal por promoção, exclusivamente por critérios de Tempo de Serviço na Câmara Municipal de Itaúba a partir da vigência da presente Lei.

§ 1º - As linhas de progressão horizontal, são representadas pelas letras A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, sendo esta última referente ao final de carreira.

§ 2º - O servidor efetivo estável, que estiver no exercício do

Estado do Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAÚBA-MT
“Legislando com Seriedade”

9

cargo em comissão, terá direito a progressão, somente sobre o cargo efetivo.

§ 3º - O percentual de progressão relativo à ascensão funcional, a ser aplicado sobre o vencimento dos servidores efetivos, na Linha Horizontal (progressão por tempo de serviço) é de 5% (cinco por cento).

§ 4º - É vedada, a junção de qualquer gratificação ao vencimento base para cálculo de progressão.

Artigo 20º - Para ser elevado a outro grau na progressão horizontal, deverá o servidor contar com 03 (três) anos ininterruptos de efetivo exercício no vencimento padrão inicial para qual foi provido.

§ 1º - Poderá ser elevado a outro grau na progressão horizontal, servidor afastado para tratamento de saúde.

§ 2º - O interstício mínimo exigido para a concessão da progressão é de 03 (três) anos ininterruptos de efetivo exercício, salvo o disposto no § anterior. Considerando esse interstício o tempo máximo em que o servidor permanecerá na mesma classe do cargo de carreira para o qual foi empossado, até alcançar o fim de carreira.

§ 3º - Quando houver completado o interstício mínimo exigido e a Mesa não se pronunciar a respeito da progressão, o servidor fará requerimento ao Secretário Administrativo solicitando a sua referida progressão.

§ 4º - Tendo completado 12 (doze) meses da data em que o servidor faria jus à progressão sem que a Mesa tenha concedido a sua progressão, o servidor será indenizado da diferença do vencimento ou remuneração a que tiver direito, em até 12 (doze) meses.

Artigo 21º - Só terá direito à progressão os servidores que além de satisfazer os requisitos do artigo anterior, estiverem no exercício do cargo, ressalvadas as hipóteses consideradas como de efetivo exercício pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Artigo 22º - Quando o servidor for colocado, sem ônus para o órgão de origem, à disposição de órgão federal, estadual ou de outro município, integrante da administração direta ou indireta, do Poder Executivo ou do Poder Judiciário, por um período superior a 30 (trinta) dias, não concorrerá à progressão durante o período de afastamento.

Artigo 23º - O Secretário Administrativo organizará a relação dos servidores com direito a concorrerem à progressão e acompanhará as respectivas anotações funcionais.

Parágrafo Único. A relação de que trata o presente artigo mencionara:

e-mail: camaraitauba@brturbo.com

Estado do Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAÚBA-MT
“Legislando com Seriedade”

10

I - a denominação da categoria funcional a que pertence o cargo;

II - o nome dos servidores a serem promovidos, com os respectivos dados documentais;

III - outras disposições julgadas necessárias.

CAPITULO V
Dos Incentivos

Artigo 24º - O servidor efetivo do Poder Legislativo Municipal fará jus a incentivo por escolaridade.

Artigo 25º - O incentivo por escolaridade superior àquela exigida para o seu cargo efetivo será calculado da seguinte forma:

I - 10% (dez por cento) calculado sobre o vencimento base recebido pelo servidor que alcançar o ensino superior;

II - 15% (quinze por cento) calculado sobre o vencimento base recebido pelo servidor que alcançar pós-graduação *latu sensu* (carga horária de no mínimo 360 horas);

III - 20% (vinte por cento) calculado sobre o vencimento base recebido pelo servidor que alcançar mestrado;

IV - 25% (vinte e cinco por cento) calculado sobre o vencimento base recebido pelo servidor que alcançar doutorado;

Parágrafo Único - O incentivo a que se refere este artigo será considerado como vantagem pecuniária de caráter permanente e será concedido uma única vez, considerando-se apenas uma única titulação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CAPITULO VI
Disposições Gerais

Artigo 26º - Havendo vacância dos cargos dispostos nesta Lei, estes serão de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara Municipal, devendo a escolha recair a pessoas que realizarem Concurso Público de provas ou de provas e título, conforme dispõe o Artigo 3º e Incisos da Lei Orgânica Municipal.

Artigo 27º - A Câmara Municipal, existindo cargos vagos, deverá no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, realizar concurso Público para preenchimento dos cargos em vacância, exercendo as nomeações de acordo com a classificação dos candidatos.

e-mail: camaraitauba@brturbo.com

Estado do Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAÚBA-MT

“Legislando com Seriedade”

11

Artigo 28º - O horário de expediente da Câmara Municipal será de 06 (seis) horas diárias, não podendo exceder 30 (trinta) horas semanais.

Artigo 29º - Poderá a critério da Mesa Diretora ser concedida aos Secretários Administrativo e Legislativo gratificação de até 25% (vinte e cinco) por cento, sobre o valor base do vencimento mensal, conforme anexo II,

Artigo 30º - É vedado a prestação de serviços gratuitamente, bem como, o pagamento ao servidor, de remuneração inferior ao salário mínimo.

Artigo 31º - É vedado ao funcionário da Câmara Municipal deixar pessoas examinarem papéis sobre sua guarda, sem prévia autorização do Presidente da Câmara.

Artigo 32º - Os funcionários que estiverem de serviço no decorrer das sessões, deverão estar trajados de uniforme ou traje passeio.

Artigo 33º - A Mesa Diretora somente poderá colocar servidor a disposição de qualquer órgão Federal, Estadual ou Municipal, com ônus para a Câmara Municipal, através de deliberação do Plenário.

Artigo 34º - O Regime Jurídico dos Servidores da Câmara Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso é o Estatutário, nos termos da Lei Complementar nº. 001/2005.

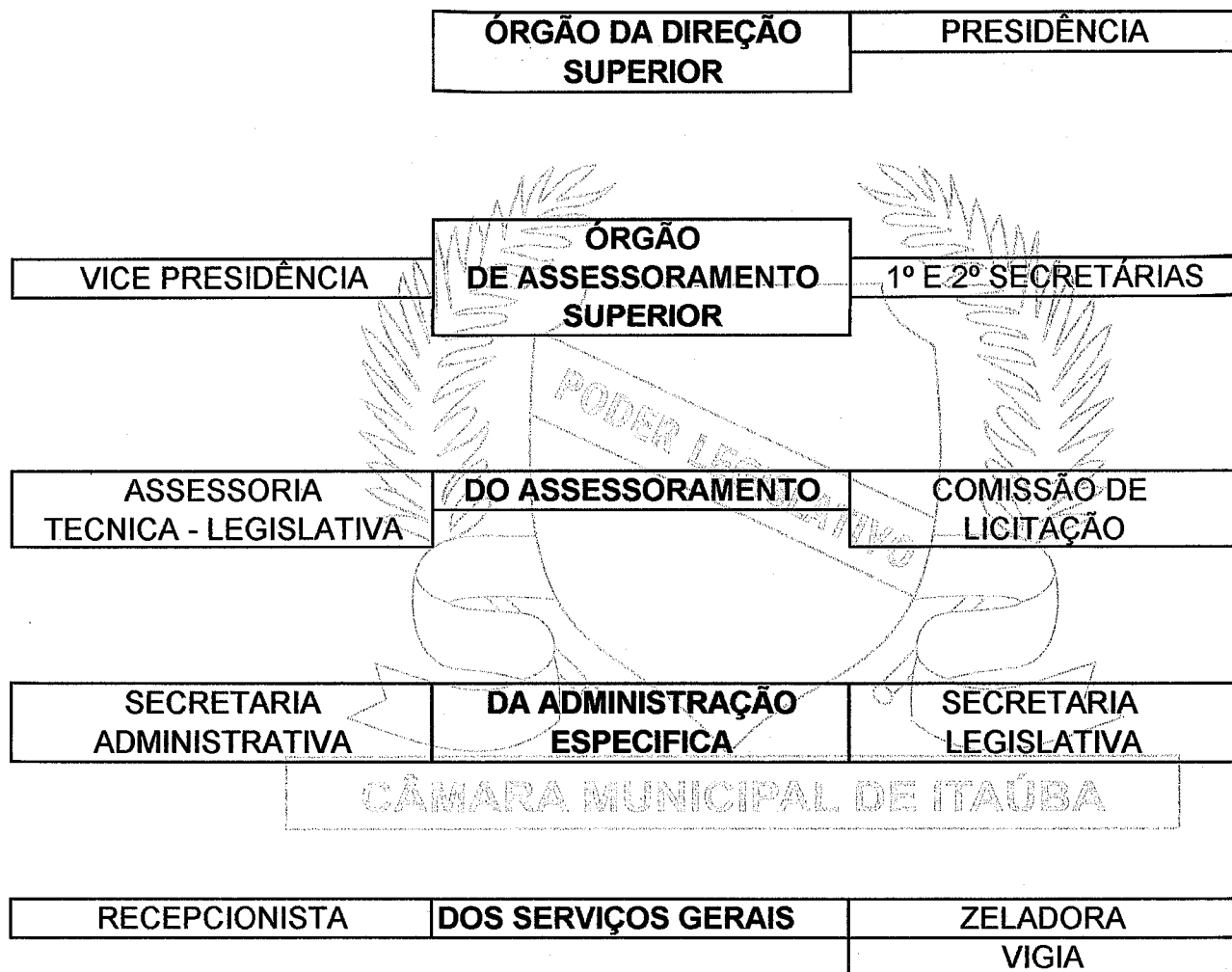
Artigo 35º - O Organograma e Plano de Salários será conforme anexos I e II da presente Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

Estado do Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAÚBA-MT
“Legislando com Seriedade”

ANEXO I

ORGANOGRAMA



Três assinaturas manuscritas em tinta preta, localizadas na parte inferior do organograma.

Estado do Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAÚBA-MT
“Legislando com Seriedade”

ANEXO II

CARGOS E NIVEIS DE VENCIMENTO

CARGOS	VENCIMENTOS
ASSESSORIA TECNICA LEGISLATIVA	R\$ 1.500,00
SECRETARIO ADMINISTRATIVO	R\$ 1.456,00
SECRETARIO LEGISLATIVO	R\$ 1.456,00
RECEPCIONISTA	R\$ 504,00
ZELADORA	R\$ 350,00
VIGIA	R\$ 350,00

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

Estado do Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAÚBA-MT
“Legislando com Seriedade”

RESOLUÇÃO Nº. 052/2006

SUMULA: APROVA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ODAIR JOSÉ HENZ, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO;

Art. 1º O Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, passa a vigorar na conformidade do texto anexo.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2007.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 04 de dezembro de 2006.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

ODAIR JOSÉ HENZ

Presidente

SADI GARCIA VARGAS

1º Secretário

Estado do Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAÚBA-MT
“Legislando com Seriedade”

TÍTULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1 A Câmara Municipal de Itaúba é o Poder Legislativo do Município, composto de Vereadores eleitos na forma de legislação federal, com sede provisória à Avenida Tancredo Neves, 803 – Centro, nesta cidade de Itaúba, Estado de Mato Grosso.

Art. 2 A Câmara Municipal tem funções institucional, legislativa, fiscalizadora, julgadora, administrativa, integrativa e de assessoramento que serão exercidas com independência e harmonia em relação ao Executivo Municipal.

§ 1º A função institucional é exercida pelo ato de posse dos vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito, da extinção de seus mandatos, da convocação de suplentes e da comunicação à Justiça Eleitoral de vagas a serem preenchidas.

§ 2º A função legislativa é exercida no processo legislativo por meio de emendas à Lei Orgânica, leis complementares, leis ordinárias, resoluções e decretos legislativos sobre matérias da competência do Município, respeitadas as de competência privativa da União e do Estado.

§ 3º A função fiscalizadora é exercida por meio de requerimentos sobre fatos sujeitos à fiscalização da Câmara e pelo controle externo da execução orçamentária do Município, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

§ 4º A função julgadora é exercida pela apreciação do parecer prévio, emitido pelo Tribunal de Contas, sobre as contas que o Prefeito e a Mesa da Câmara devem anualmente prestar.

§ 5º A função administrativa é restrita à sua organização interna, ao seu pessoal e aos seus serviços auxiliares.

§ 6º A função integrativa é exercida pela cooperação das associações representativas na elaboração das leis municipais.

§ 7º A função de assessoramento é exercida por meio de indicações, sugerindo medidas de interesse público ao Executivo.

Art. 3 As Sessões serão realizadas na sede da Câmara Municipal nos dias e hora previstos no artigo 111 deste Regimento Interno.

§ 1º Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto do Plenário ou causa que

Estado do Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAÚBA-MT
“Legislando com Seriedade”

impeça a sua utilização, as sessões poderão ser realizadas em outro local, por deliberação da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 2º Durante a realização das sessões é vedado fumar no recinto do Plenário.

§ 3º As sessões solenes poderão ser realizadas fora da sede da Câmara.

§ 4º Quaisquer autoridades ou pessoas, somente se assentarão a Mesa durante realização de Sessão, quando expressamente convidadas pela Mesa.

§ 5º As autoridades ou pessoas convidadas para as sessões (esclarecimentos, prestação de contas, etc.) deverão se apresentar vestidos em traje passeio completo.

Art. 4 Cada legislatura terá duração de quatro anos.

Art. 5 A Câmara Municipal reunir-se-á, anualmente, de 01 de março a 20 de junho e de 01 de agosto a 10 de dezembro de cada ano, quando se encerrará a sessão legislativa.

§ 1º Entende-se por sessão legislativa, o conjunto dos dois períodos de funcionamento, referidos neste artigo.

§ 2º Quando caírem em feriados, às reuniões previstas para as datas fixadas nos artigos 111 e 117, as reuniões serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente.

§ 3º A Sessão legislativa ordinária não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º Ressalvado o disposto no parágrafo anterior, o funcionamento da Câmara, fora dos períodos referidos no “caput” deste artigo, será considerado extraordinário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA
CAPÍTULO II

DAS SESSÕES PREPARATÓRIAS E DA POSSE

Art. 6 Às nove horas do dia primeiro de janeiro do primeiro ano de cada legislatura, os Vereadores diplomados reunir-se-ão em sessão preparatória, na sede da Câmara, independentemente de convocação, para a solenidade de posse.

Art. 7 Assumirá a direção dos trabalhos o Vereador mais idoso dentre os presentes e na falta deste, a Presidência será ocupada pelo Vereador mais votado na nova Legislatura, ou ainda, declinando este da prerrogativa pelo mais idoso dentre os que a aceitarem.

Art. 8 Declarando aberta a sessão, “INVOCANDO A PROTEÇÃO DE DEUS EM NOME DA LIBERDADE E DA DEMOCRACIA”, o Presidente convidará dois

Estado do Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAÚBA-MT
“Legislando com Seriedade”

Vereadores de partidos diferentes, dentre as maiores bancadas, para servir de 1º e 2º Secretários.

Art. 9 Constituída a Mesa Provisória, procederá o Presidente o recolhimento dos diplomas e das declarações de bens e, em seguida, a tomada do compromisso legal dos Vereadores.

Art. 10 O Presidente em pé proferirá o seguinte compromisso:

“PROMETO MANTER, CUMPRIR E FAZER CUMPRIR AS CONSTITUIÇÕES FEDERAL E ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITAUBA E DEMAIS LEIS EM VIGOR; EXERCER COM PATRIOTISMO, HONESTIDADE, ESPIRITO PÚBLICO O MANDATO DE VEREADOR QUE ME FOI CONFERIDO E PROMOVER O BEM GERAL DO POVO ITAUBENSE E SUSTENTAR A INTEGRIDADE E INDEPENDÊNCIA DO MUNICÍPIO”

Ato contínuo, feita a chamada pelo 1º Secretário, cada Vereador declarará:

“ASSIM O PROMETO”

§ 1º O mesmo compromisso será prestado, em sessão ou junto à Mesa Diretora da Câmara, pelos Vereadores que se empossarem posteriormente.

§ 2º O Suplente de Vereador que haja prestado o compromisso uma vez é dispensado de fazê-lo novamente em convocação subsequente.

§ 3º O Vereador que se encontrar em situação incompatível com exercício do mandato não poderá empossar-se sem prévia comprovação de desincompatibilização, no prazo de quinze dias contados da sessão de posse.

§ 4º O Vereador que não se empossar no prazo de 15 (quinze) dias, contados da primeira sessão preparatória, sem justificativa aceitável, considerar-se-á haver renunciado ao mandato, convocando-se o suplente.

Art. 11 Tomado o compromisso dos vereadores, o Presidente declarará empossado os mesmos; facultará a palavra, por 10 (dez) minutos, a cada um dos representantes indicados pelas respectivas bancadas. Em seguida será realizada eleição e posse dos membros da Mesa Diretora.

§ Único No mesmo dia, com início às 11:00 hs, será dado posse ao Prefeito e Vice-Prefeito.

Estado do Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAÚBA-MT
“Legislando com Seriedade”

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO, DA ELEIÇÃO DA MESA E DA POSSE DO

PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Seção I

Da Composição da Mesa

Art. 12 A Mesa Diretora da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

Seção II

Da Eleição da Mesa

Art. 13 Para eleição da Mesa Diretora, será utilizado o sistema de chapas, apresentadas anteriormente pelos candidatos, em requerimento escrito ao Presidente dos Trabalhos, contendo o nome, pela ordem, daqueles que comporão as mesmas.

§ 1º A eleição dos membros da Mesa será feita por maioria absoluta de votos.

§ 2º A votação será nominal, através da chamada oral, nominal dos Vereadores, em ordem alfabética, pelo Presidente, proceder-se-á o processo de votação.

§ 3º Se nenhuma chapa obtiver maioria dos votos, proceder-se-á imediatamente nova votação nominal, na qual considerar-se-a vencedora a chapa mais votada, e no caso de persistência no empate, dar-se-á como vencedora, a chapa que possuir o candidato a Presidente mais idoso.

§ 4º Os vereadores eleitos para a Mesa Diretora, serão empossados mediante termo lavrado pelo 1º Secretário provisório, na sessão em que se realizar sua eleição e entrarão imediatamente em exercício.

Seção III

Da Posse do Prefeito e do Vice-Prefeito

Art. 14 Constituída e empossada a Mesa, o Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse, prestando o compromisso previsto no art. 10.

Estado do Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAÚBA-MT
“Legislando com Seriedade”

Art. 15 Em seguida, o Presidente facultará a palavra à maior autoridade estadual e federal presentes, e para o Vice Prefeito e Prefeito empossados para pronunciamento sobre o acontecimento.

Art. 16 Concluídos os pronunciamentos, o Presidente dará por encerrados os trabalhos, anunciando para 01 de Março a primeira reunião da Sessão Legislativa da Legislatura que se inicia.

CAPÍTULO II

DA INAUGURAÇÃO DA LEGISLATURA E DA RENOVAÇÃO DA MESA

Seção I

Da Inauguração da Legislatura

Art. 17 No dia 01 de março a Câmara reunir-se-á às 20:00 horas, em sessão solene, para inauguração da Legislatura.

Art. 18 A sessão inaugural terá cunho solene e o Presidente facultará a palavra aos Vereadores para pronunciamento, no prazo máximo de dez minutos para cada um, sobre o acontecimento.

Art. 19 Cessadas as manifestações, o Presidente adotará as seguintes providências:

I - recolherá as indicações das bancadas para as respectivas lideranças, comunicando, em seguida, os nomes dos Líderes;

II - Providenciará a organização das Comissões Permanentes, observada a indicação dos Líderes e a proporcionalidade na composição partidária;

III - encerrará a sessão.

Sessão II

Da Renovação da Mesa

Art. 20 No segundo ano de cada legislatura proceder-se-á nova eleição para composição da Mesa Diretora para os dois anos subsequentes.

§ 1º A data da nova eleição da Mesa será decidida pelo Plenário, não podendo ser posterior a ultima sessão ordinária, e a posse dar-se-á no dia 1º de janeiro seguinte.

§ 2º A posse oficial da nova Mesa será levada a efeito na 1ª Sessão Solene a ser

Estado do Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAÚBA-MT
“Legislando com Seriedade”

realizada.

§ 3º A eleição para renovação da Mesa, observará o disposto no art. 13 e seguintes deste Regimento.

§ 4º É vedada à recondução ao mesmo cargo na Mesa, na eleição imediatamente subsequente.

§ 5º Não se considera recondução a eleição para o mesmo cargo em Legislaturas diferentes, ainda que sucessivas.

§ 6º Não poderá participar da eleição para renovação da Mesa Diretora Vereador que se encontrar sem partido político ate 30 (trinta) dias antes da eleição.

Art. 21 Constituída a nova Mesa, encerrar-se-á a sessão quando o Presidente anunciar para o dia 01 de março, às 20:00 horas, a sessão solene de instalação da sessão legislativa anual.

Art. 22 O Suplente de Vereador convocado somente poderá ser eleito para o cargo da Mesa quando não seja possível preenchê-lo de outro modo, a menos que o Vereador titular esteja impedido de reassumir o mandato.

§ 1º Na renúncia ou impedimento de qualquer membro titular da Mesa, será aplicado o que dispõe o Artigo 27 e seus parágrafos.

§ 2º Quando o vereador titular reassumir, será feita nova eleição para o cargo da Mesa que estiver ocupado pelo Suplente, para mandato coincidente com os demais.

Art. 23 Modificar-se-á a composição permanente da Mesa ocorrendo vaga em qualquer dos cargos que a compõem.

Art. 24 Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa quando:

- I – extinguir-se o mandato político do respectivo ocupante, ou se este o perder;
- II – licenciar-se o membro da Mesa do mandato de Vereador, por prazo superior a cento e vinte dias, salvo por motivo de doença comprovada;
- III – houver renúncia do cargo da Mesa pelo seu titular;
- IV – for o Vereador destituído da Mesa por decisão do Plenário.

§ Único – Em caso de licença superior a 120 (cento e Vinte Dias), renuncia ou destituição da Mesa, do Presidente da Mesa Diretora, aplicar-se-á o que dispõe o Artigo 27 e Parágrafos deste Regimento Interno.

Estado do Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAÚBA-MT
“Legislando com Seriedade”

Art. 25 A renúncia do vereador ao cargo que ocupa na Mesa será feita mediante comunicação escrita e será tida como efetivada mediante a simples leitura em Plenário.

Art. 26 A destituição do membro da Mesa ocorrerá quando houver comportamento comprovadamente desidioso, ou ineficiente ou ainda quando tenha se prevalectido do cargo para fins ilícitos dependendo de representação formalizada por qualquer Vereador acolhida por deliberação do Plenário, pelo voto de maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º Caso o Plenário se manifeste pelo processamento da representação, o acusado será notificado pelo Presidente da Mesa ou seu substituto legal, se for ele o denunciado, sobre a representação e determinará ao acusado 15 (quinze) dias para oferecer defesa e arrolar testemunhas até o máximo de três, sendo-lhe enviada cópia da peça acusatória e dos documentos que a tenham instruído.

§ 2º Se houver defesa, o Presidente mandará notificar o representante, enviando-lhe cópia da defesa e dos documentos que acompanharem os autos, para confirmar a representação ou retirá-la no prazo de cinco dias úteis.

§ 3º Se não houver defesa, ou, se havendo, o representante confirmar a acusação, será sorteado Relator Especial para o processo e convocar-se-á sessão extraordinária para a apreciação da matéria, na qual serão inquiridas as testemunhas de defesa e de acusação, até o máximo de três para cada lado.

§ 4º Não poderá funcionar como Relator, membro da Mesa Diretora.

§ 5º Na sessão, o Relator que se servirá de funcionário efetivo da Câmara para coadjuv-lo inquirirá as testemunhas perante o Plenário, podendo qualquer Vereador formular-lhes perguntas do que se gravará e lavrar-se-á ata específica.

§ 6º Finda a inquirição, o Presidente da Câmara concederá trinta minutos para se manifestarem individualmente o acusado, ou seu representante e o Relator, seguindo-se à votação da matéria em Plenário.

§ 7º Se o plenário decidir por maioria absoluta de votos dos Vereadores pela destituição, será elaborado Projeto de Resolução pelo Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e o Presidente da Câmara ou o seu substituto declarará destituído o Membro da Mesa.

Art. 27 Para o preenchimento de cargo vago na Mesa, haverá eleição suplementar na primeira sessão ordinária seguinte àquela na qual se verificar a vaga.

§ 1º – O cargo de Presidente da Mesa Diretora será preenchido pelo Vice Presidente, e o de 1º Secretário pelo 2º Secretário, aplicando-se nestes casos o que dispõe o caput deste artigo para preenchimento dos cargos de Vice Presidente e 2º Secretário.

Estado do Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAÚBA-MT
“Legislando com Seriedade”

§ 2º Na renúncia ou impedimento do Vice Presidente e/ou 2º Secretário, far-se-á nova eleição para preenchimento de todos os cargos vagos.

Art. 28 Os membros da Mesa não poderão fazer parte de qualquer Comissão Permanente ou Temporária, executando-se na hipótese do parágrafo único deste artigo.

§ Único O Vice-Presidente e o 1º e 2º Secretários, poderão pertencer às Comissões, ficando todavia impedidos de nelas funcionar no curso do exercício da Presidência, nos casos de impedimento, licença ou ausência do Presidente.

CAPÍTULO III

DA MESA DIRETORA

Seção I

Da Competência Privativa da Mesa

Art. 29 A Mesa Diretora é órgão de direção dos trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

Art. 30 É de competência privativa da Mesa Diretora:

I – Na parte legislativa:

a) propor projetos de resolução que criem, transformem ou extingam cargos, empregos ou funções dos serviços do Poder Legislativo, bem como fixação e alteração da respectiva remuneração;

b) apresentar proposição que fixe ou atualize a remuneração do Prefeito e dos Vereadores para legislatura subsequente.

c) apresentar projetos de decreto legislativo concessivos de licença e afastamento do Prefeito;

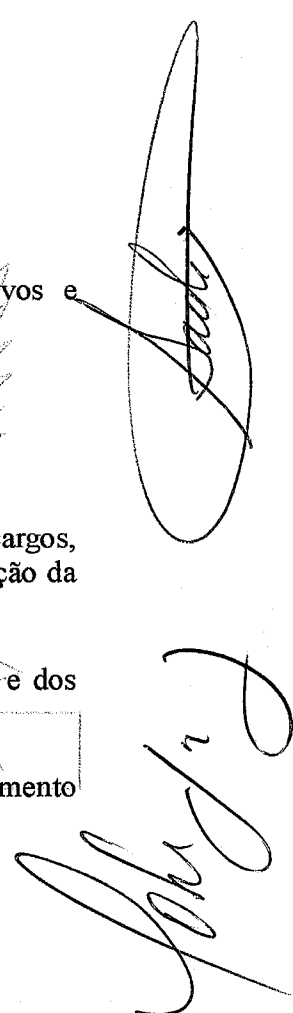
d) promulgar as resoluções e os decretos legislativos;

e) autografar os projetos de lei aprovados para sua remessa ao Executivo;

f) determinar, no início da Legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na Legislatura anterior;

g) elaborar um regulamento interno de atribuições dos órgãos da Câmara.

II – Na parte administrativa:



Estado do Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAÚBA-MT
“Legislando com Seriedade”

a) elaborar a proposta orçamentária anual da Câmara a ser incluída no orçamento do Município;

b) autorizar despesas para as quais a lei não exija licitação;

c) autorizar a abertura de licitações e concorrências;

d) determinar a abertura de sindicâncias ou inquéritos administrativos;

e) nomear, promover, comissionar, conceder gratificações, licenças, por em disponibilidade, demitir e aposentar funcionários, bem assim praticar em relação a pessoal contratado e demais atos equivalentes;

f) determinar a realização de concurso público para provimento dos cargos do quadro da Câmara, homologá-lo e designar a banca examinadora;

g) devolver ao Executivo no final de cada exercício o saldo de caixa se houver;

Seção II

Da Competência Específica dos Membros da Mesa

Art. 31 O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, dirigindo o Plenário bem como a todos os serviços auxiliares do Legislativo, em conformidade com as atribuições que lhe conferem este Regimento.

Art. 32 Compete ao Presidente da Câmara:

I – quanto às sessões em geral:

a) presidi-las, abrindo-as, conduzindo-as e encerrando-as, nos termos regimentais;

b) suspendê-las ou levantá-las sempre que julgar conveniente ao bom andamento técnico e disciplinar dos trabalhos, na forma deste Regimento;

c) fazer observar o Regimento e, quando julgar necessário à ordem dos trabalhos, mandar evacuar o Plenário;

d) fazer ler a ata, o expediente e as comunicações pelo Secretário da Câmara;

e) conceder licença para os Vereadores deixarem a Sessão;

f) conceder a palavra aos Vereadores;

g) interromper o orador que se desviar da matéria em debate, falar sobre o vencido ou faltar com a consideração devida à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-

Estado do Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAÚBA-MT
“Legislando com Seriedade”

o, e, em caso de insistência, retirando-a a palavra;

h) determinar o não registro em Ata de discurso ou aparte quando anti-regimental;

i) convidar o Vereador a retirar-se do recinto do Plenário, quando perturbar a ordem;

j) comunicar ao orador que dispõe de um minuto para conclusão de seu pronunciamento, chamar-lhe a atenção ao esgotar-se o tempo a que tem direito, e impedir que, nesse ínterim, sofra ele apartes;

k) decidir sobre as questões de ordem e as reclamações, ou atribuir a decisão ao plenário, em caso de recurso;

l) fazer-se substituir na Presidência, quando tiver que deixar o recinto do Plenário ou quando tiver que exercer o voto e convocar substitutos eventuais para a Secretaria, na ausência, licença ou impedimento dos Secretários;

m) anunciar a ordem do Dia e o quorum presente;

n) submeter à discussão e votação as matérias constantes da pauta;

o) anunciar, antes do encerramento da sessão, os Vereadores que estiverem presentes e os que estiverem ausentes aos seus trabalhos;

p) organizar, sob sua responsabilidade e direção, a Ordem do Dia das Sessões.

q) convocar sessões extraordinárias, secretas e solenes, nos termos regimentais;

r) promulgar as leis, as resoluções e os decretos legislativos, nos termos regimentais;

s) declarar empossados os Vereadores retardatários e suplentes, bem como o Prefeito quando tratar-se do Presidente da Câmara no exercício substituto da chefia do Executivo Municipal;

t) declarar extintos os mandatos do Prefeito, de Vereador e de Suplente, nos casos previstos em lei, e, em face da deliberação do Plenário, expedir decreto legislativo de perda de mandato;

u) convocar Suplente de Vereador, quando for o caso;

v) declarar destituído membro da Mesa ou de Comissão Permanente, nos casos previstos no Regimento;

Estado do Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAÚBA-MT
“Legislado com Seriedade”

x) assinar, juntamente com o 1º Secretário os atos da Mesa;

z) justificar a ausência de Vereadores, nas hipóteses regimentais.

II – quanto às proposições:

a) despachá-las às Assessorias Técnico-Legislativa, bem como às Comissões Permanentes;

b) determinar a retirada de proposição da Ordem do Dia, nos termos deste Regimento;

c) não aceitar requerimento de audiência de Comissão, quando impertinente, ou quando sobre a proposição já se tenham pronunciado as Comissões em número regimental;

d) não aceitar qualquer proposição que não atenda às exigências regimentais;

e) declarar prejudicada qualquer proposição, que assim deva ser considerada, na conformidade regimental;

f) despachar os requerimentos submetidos à sua apreciação, especialmente os que versem sobre pronunciamentos de Vereadores e atos do Poder Legislativo.

g) promulgar, no prazo de 10 (dez) dias, os projetos não sancionados tacitamente pelo Prefeito Municipal, e no prazo de 48 horas a matéria vetada mantida pela Câmara e não sancionada pelo Prefeito Municipal.

III – quanto às Comissões:

a) nomear, à vista da indicação dos líderes partidários os membros efetivos das Comissões e seus Suplentes;

b) nomear, na ausência do membro efetivo da Comissão e de seu suplente, substituto ocasional, observada a proporcionalidade partidária;

c) declarar a perda de cargo de membro da Comissão quando o Vereador incidir no número de faltas previstas no § 2º do art. 69, deste Regimento Interno;

d) convocar reunião extraordinária de Comissão para apreciar proposição em regime de urgência;

e) presidir as reuniões dos Presidentes de Comissões Permanentes e Temporárias;

f) convidar o relator ou outro membro da Comissão a explicar as razões do parecer considerado inconclusivo, impreciso ou incompleto;

Estado do Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAÚBA-MT
“Legislando com Seriedade”

g) nomear à vista da indicação partidária, Comissão Temporária e de Inquérito, nos termos deste Regimento.

IV – quanto às reuniões da Mesa:

- a) presidi-las;
- b) tomar parte nas discussões e deliberações, com direito a voto e assinar os respectivos atos;
- c) ser agente executor das decisões da Mesa cuja execução não foi atribuída a outro dos seus membros.

V – quanto às publicações:

- a) não permitir a publicação de expressões, conceitos e discursos infringentes das normas regimentais;
- b) determinar que as informações oficiais sejam publicadas por extenso ou apenas em resumo, ou que sejam somente referidas na ata;
- c) ordenar a publicação das matérias que devam ser divulgadas.

VI – quanto aos atos de intercomunicação com o Executivo:

- a) receber as mensagens de proposição legislativa, fazendo-as protocolar;
- b) encaminhar ao Prefeito, por ofício os Projetos de Lei de sua iniciativa, aprovados ou rejeitados bem como os vetos rejeitados ou mantidos;
- c) solicitar ao Prefeito informações pretendidas pelo Plenário.

VII – quanto aos atos administrativos:

- a) assinar a correspondência destinada aos órgãos e autoridades federais, estaduais e municipais;
- b) zelar pelo prestígio e decore da Câmara;
- c) autorizar a realização de conferência, exposições, palestras ou seminários no edifício da Câmara;
- d) Assinar a carteira de identidade parlamentar fornecida aos Vereadores;
- e) ordenar as despesas da Câmara e proceder a emissão de cheques e

Estado do Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAÚBA-MT
“Legislando com Seriedade”

movimentação das contas bancárias da Casa em conjunto com o Primeiro-Secretário;

f) colocar à disposição do Plenário e fixar em local público mensalmente o balancete da Câmara do mês anterior;

g) administrar o pessoal da Câmara fazendo lavrar e assinando os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença;

h) atribuir aos servidores de Legislativo, vantagens legalmente autorizadas;

i) determinar a apuração de responsabilidade administrativa civil e criminal de servidores faltosos e aplicar-lhes as penalidades;

j) praticar quaisquer outros atos atinentes à área de gestão de pessoal;

k) mandar expedir certidões requeridas para a defesa de direito e esclarecimento de situações;

l) exercer atos de polícia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara, dentro ou fora do seu recinto;

m) representar em nome da Câmara junto aos Poderes da União e do Estado, inclusive em Juízo.

VIII – compete ainda ao Presidente da Câmara:

a) exercer, em substituição, a chefia do Poder Executivo Municipal, nos casos previstos em lei;

b) representar a Câmara junto ao Prefeito e perante as entidades públicas e privadas em geral;

c) fazer expedir convite para as sessões solenes;

d) conceder a seu critério, audiências ao público;

e) requisitar força, quando necessária, à preservação da regularidade do funcionamento da Câmara.

§ 1º Em qualquer momento o Presidente poderá, da sua cadeira, fazer ao Plenário comunicação de interesse público ou da Casa.

§ 2º O Presidente não poderá votar, exceto nos casos de empate, no quorum qualificado de dois terços, na eleição da Mesa Diretora, nas deliberações sobre a perda de

Estado do Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAÚBA-MT
“Legislando com Seriedade”

mandato de Vereadores e Prefeito e na apreciação do veto.

§ 3º Para tomar parte em qualquer discussão o Presidente não precisa deixar a Presidência e o fazendo, não a reassumirá enquanto estiver sob debate a matéria em que interveio.

CAPÍTULO IV

DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 33 O Vice-Presidente, além do disposto no Art. 34, substituirão o Presidente nos termos previstos neste Regimento e farão parte do Colegiado de Direção da Mesa, tanto no Plenário quanto administrativamente.

Art. 34 O Vice-Presidente poderá, desempenhar missões de caráter diplomático, cívico, cultural ou administrativo, por convite ou delegação do Presidente.

Art. 35 Sempre que tiver que se ausentar do Município, o Presidente passará o exercício ao Vice-Presidente, ou, na ausência deste ao 1º Secretário ou substituto, pela ordem.

§ 1º No caso de ausência prevista no *caput* deste artigo, a substituição se dará tanto no Plenário quanto administrativamente, conforme o disposto no artigo 33 deste Regimento.

§ 2º O substituto do Presidente fará jus a todos os direitos e vantagens a estes assegurados, quanto ao exercício da Presidência.

CAPÍTULO V

DA SECRETARIA DA MESA

Art. 36 Os titulares das Secretarias, terão as designações de 1º e 2º Secretários.

§ 1º O 2º Secretário será o substituto imediato do 1º Secretário nos casos de licença, ausência ou impedimento.

§ 2º O 2º Secretário quando substituir o 1º Secretário no seu impedimento ou licença por período superior a 15 (quinze) dias, fará jus aos direitos e vantagens a este assegurado por este Regimento Interno.

Art. 37 Compete ao 1º Secretário:

I – superintender os serviços administrativos e fazer observar o Regulamento Interno;

Estado do Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAÚBA-MT
“Legislando com Seriedade”

II – fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se a sessão e nas ocasiões determinadas pelo Presidente, anotando as presenças e ausências, para efeito da percepção da parte variável da remuneração;

III – proceder à chamada dos vereadores nas votações nominais e secretas;

IV – assinar, juntamente com o Presidente, as resoluções, decretos legislativos e atos da Mesa;

V – superintender a redação das atas, determinando os resumos das atas das sessões;

VI – registrar em livro próprio os precedentes regimentais;

VII – presidir as sessões plenárias em substituição do Vice-Presidente;

VIII - assumir, juntamente com o Presidente, toda a administração financeira da Câmara, inclusive assinando cheques.

IX - marcar os tempos dispostos no Título IV do presente Regimento Interno.

X - proclamar o resultado das votações.

CAPÍTULO VI

DAS COMISSÕES

Seção I

Das Modalidades das Comissões

Art. 38 As Comissões da Câmara são:

I – permanentes, as que subsistem através das legislaturas;

II – temporárias, as que são constituídas com finalidades especiais ou de representação e se extinguem quando preenchido o fim a que se destinam;

§ Único Às Comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:

I – discutir, votar e emitir pareceres nos Projetos de Lei, nos termos do disposto neste Regimento;

II – realizar audiências públicas, com entidades da sociedade civil;

III – convocar Secretários do Município e dirigentes de autarquias, empresas

Estado do Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAÚBA-MT
“Legislando com Seriedade”

públicas, de sociedade de economia mista e de fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Municipal para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;

IV – receber petições, reclamações, representações ou queixas contra qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

V – solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VI – apreciar programas de obras, planos municipais, regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer.

Seção II

Da Competência das Comissões Permanentes e Temporárias

Art. 39 As Comissões Permanentes são:

- I – comissão de Constituição, Justiça e Redação;
- II – comissão de Economia, Finanças e Orçamento;
- III – comissão de Obras, Transportes e Serviços Públicos;
- IV – comissão de Direitos Humanos;

Art. 40 As Comissões Temporárias podem ser:

- I – comissões Especiais;
- II – comissão Parlamentar de Inquérito;
- III – comissões de Representação;

IV – comissões de Investigação e Processantes.

Seção III

Da Audiência Pública

Art. 41 A audiência pública será realizada pela Comissão para:

I - instruir matéria sobre sua apreciação, caso em que a Comissão deverá publicar em Edital na Câmara Municipal, Prefeitura Municipal, Postos de Saúde locais, Correio e lotérica local, e anunciar em radio ou através de carros de som o chamamento das entidades que deverão participar da audiência;

Estado do Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAÚBA-MT
“Legislando com Seriedade”

II - tratar de assunto de interesse público relevante;

§ 1º A audiência pública poderá ser realizada por solicitação de entidade da sociedade civil.

§ 2º A audiência prevista para o disposto no inciso I poderá ser dispensada por deliberação da Comissão.

Art. 42 Os representantes de entidade se manifestarão por escrito e de forma conclusiva.

§ 1º Na hipótese de haver defensores e opositores, relativos à matéria objeto de exame, a Comissão assegurará a audiência de todas as entidades participantes.

§ 2º Os membros da Comissão poderão, terminada a leitura, interpellar o orador, exclusivamente sobre a manifestação lida, por prazo nunca superior a três minutos.

§ 3º O orador terá o mesmo prazo para responder a cada Vereador, sendo-lhe vedado interpellar os membros da Comissão.

Art. 43 Os expedientes, a que se referem o inciso IV do parágrafo único do artigo 38, deverão ser encaminhados por escrito, com identificação do autor e serão distribuídos a um relator que os apreciará e apresentará relatório com sugestões quanto às providências a serem tomadas, pela Comissão, pela Mesa ou pelo Ministério Público.

§ Único O relatório será discutido e votado na Comissão, devendo concluir por projeto de decreto legislativo se contiver providência a ser tomada por outra instância.

Seção IV

Das Comissões Permanentes

Art. 44 Iniciados os trabalhos da Legislatura, a Mesa providenciará, dentro do prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a constituição das Comissões Permanentes, para os 02 (dois) primeiros anos da Legislatura, de acordo com o previsto no inciso II do art. 19 e por ocasião da renovação da Mesa será observado o mesmo procedimento para os 02 (dois) anos seguintes.

§ 1º As comissões permanentes serão compostas por 03 (três) membros titulares, indicados pelos Líderes partidários, observando a proporcionalidade.

§ 2º Os Líderes partidários, observando a proporcionalidade, indicarão os 03 (três) suplentes, que serão chamados para substituir pela ordem cronológica de colocação na lista de suplência.

§ 3º Os partidos representados por apenas um Vereador, terá como suplente

Estado do Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAÚBA-MT
“Legislando com Seriedade”

Vereador indicado pelo Presidente da Câmara.

§ 4º Logo que constituídas, as Comissões Permanentes reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Relatores e prefixar os dias e horas em que se reunirão ordinariamente.

§ 5º O Presidente será substituído pelo Relator.

§ 6º O parlamentar que deixar o Partido sob cuja legenda tenha sido eleito perderá o cargo na Comissão Permanente.

§ 7º O parlamentar sem partido político não poderá ser indicado e/ou ser membro de Comissão Permanente.

§ 8º Se por qualquer motivo os Líderes partidários não indicarem os membros citados nos § 1º e § 2º deste artigo, o Presidente da Câmara indicará no prazo previsto no caput deste artigo.

Art. 45 Poderão participar dos trabalhos das Comissões, como membros credenciados e sem direito de voto, técnicos de reconhecida competência ou representantes de entidades idôneas que tenham legítimo interesse no esclarecimento de assunto submetido à apreciação das mesmas.

§ 1º Essa credencial será outorgada pelo Presidente da Comissão, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer membro.

§ 2º Por motivo justificado, o Presidente da Comissão poderá determinar que a contribuição dos membros credenciados seja feita por escrito.

Seção V

Da Competência Específica de cada Comissão

Art. 46 À Comissão de Constituição, Justiça e Redação compete manifestar-se em todas as proposições que tramitam na Casa, quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental e redacional.

§ 1º Quando a Comissão emitir parecer pela inconstitucionalidade e antijuridicidade de qualquer proposição, tomar-se-ão as seguintes providências:

I – lavrar-se-á parecer conclusivo a respeito da inconstitucionalidade ou antijuridicidade remetendo-o para ciência do plenário.

II – a rejeição deste parecer somente será viabilizada por decisão da maioria absoluta do soberano plenário, no prazo de 10 (dez) dias corridos.

Estado do Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAÚBA-MT
“Legislando com Seriedade”

§ 2º Tratando-se de inconstitucionalidade parcial, a Comissão poderá oferecer emenda corrigindo o vício.

§ 3º A Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se-á sobre todos os assuntos quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico, e quanto ao mérito das proposições, nos seguintes casos:

- I - organização administrativa e de pessoal da Prefeitura e da Câmara;
- II - criação de entidade de administração indireta e fundação;
- III - aquisição, alienação e concessão de bens imóveis do município;
- IV - licença para processar Prefeito e Vereador;
- V - concessão de licença ao Prefeito;
- VI - alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos municipais;
- VII - reforma da Lei Orgânica;
- VIII - perda do mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores;
- IX - concessão de título honorífico;
- X - declaração de utilidade pública;
- XI - reforma deste Regimento Interno.
- XII - a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, manifestar-se-á sempre em primeiro lugar.

Art. 47 Compete à Comissão de Economia, Finanças e Orçamento opinar, quanto ao mérito, sobre:

- I - matéria tributária e empréstimos públicos;
- II - fixação ou alteração da remuneração do Prefeito e dos Vereadores, bem como o valor de diárias, ajuda de custos e verba de representação do Prefeito, do Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais;
- III - projetos de lei orçamentária, plano plurianual de investimento, lei de diretrizes orçamentárias e abertura de crédito;

Estado do Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAÚBA-MT
“Legislando com Seriedade”

IV - concessão de anistia ou isenção fiscal;

V - qualquer proposição que concorra para aumentar ou diminuir a receita ou despesa pública;

VI - código Tributário Municipal;

VII - código Administrativo do Processo Fiscal.

VIII - opinar sobre proposições relativas a tomada de contas da Prefeitura e comunicação do Tribunal de Contas sobre ilegalidade de despesas.

Art. 48 Compete à Comissão de Obras, Transportes e Serviços Públicos opinar, quanto ao mérito, nas matérias referente a:

I - plano Diretor;

II - código de Obras e Edificações;

III - código de Posturas;

IV - código de Zoneamento;

V - lei de Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo;

VI - matéria referida no inciso III, do § 3º do art. 46, deste Regimento Interno;

VII - quaisquer obras ou serviços públicos.

§ **Único** Compete opinar também sobre matérias relacionadas direta ou indiretamente com o transporte, trânsito e meio ambiente.

Art. 49 Compete à Comissão dos Direitos Humanos dentre outros, os assuntos:

I - a denúncia de violência aos Direitos Humanos, relacionados a:

- a) vida;
- b) trabalho;
- c) habitação;
- d) alimentação;
- e) transporte;

Estado do Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAÚBA-MT
“Legislando com Seriedade”

- f) saúde;
- g) educação;
- h) cultura;
- i) lazer;
- j) saneamento básico;
- k) segurança;
- l) liberdade;
- m) consumidor;
- n) mulher;
- o) infância e adolescência;
- p) racismo.

II - quanto à funcionalidade:

- a) promoção de palestras, conferências e debates;
- b) patrocínio de trabalhos técnicos referentes aos Direitos Humanos por meio de temas relativos às matérias da sua competência.

§ 1º Compete ainda à Comissão de Defesa dos Direitos humanos o acompanhamento e a investigação no território do município de Itaúba, de qualquer tipo de lesão dos Direitos Humanos, individual ou coletivo.

§ 2º Como fontes de Denúncia, a Comissão de Defesa dos Direitos Humanos reconhece:

- a) os meios de comunicação social;
- b) os movimentos populares organizados;
- c) qualquer pessoa capaz.

Art. 50 As Comissões Permanentes e Temporárias contarão com assistência técnica a ser prestada por servidores da própria Câmara ou por ela nomeados.

§ 1º A assistência jurídica ou contábil será prestada pela assessoria da Câmara ou

Estado do Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAÚBA-MT
“Legislando com Seriedade”

por profissional de notória especialidade.

§ 2º A assistência técnica ou de outra natureza será prestada por servidores da Câmara ou por ela nomeados.

§ 3º A assistência técnica referida no caput deste artigo, e a assistência jurídica ou contábil disposta no § 1º, poderão ser contratadas junto a terceiros mediante disponibilidade financeira da Câmara Municipal.

Seção VI

Das Comissões Temporárias

Art. 51 As Comissões Temporárias podem ser: Especiais, Parlamentar de Inquérito, Representação e Investigação e Processantes.

§ 1º As Comissões de Representação tem por finalidade representar a Câmara em atos externos. Serão constituídas pela Mesa ou a requerimento de 1/3 dos Vereadores, com aprovação do Plenário.

§ 2º As Comissões Especiais são destinadas a desempenhar missões de interesse do Legislativo, e podem ser constituídas, também, por proposta de pelo menos 1/3 dos Vereadores, com aprovação do Plenário.

§ 3º As Comissões Especiais terão sua finalidade especificada na resolução que as constituir, a qual indicará também o prazo para apresentação de seus trabalhos.

§ 4º As Comissões de Investigação e Processantes, serão constituídas através de proposta fundamentada, com aprovação da maioria absoluta dos membros da Câmara, com as seguintes finalidades:

I – apurar as infrações político-administrativas do Prefeito, Vice Prefeito e dos Vereadores, no desempenho de suas funções e nos termos fixados na legislação federal pertinente;

II – destituição dos membros da mesa, nos termos dos artigos 24, IV e 26 deste Regimento.

Seção VII

Das Comissões Parlamentares de Inquérito

Art. 54 As Comissões Parlamentares de Inquérito serão criadas na forma do § 3º do art. 51 da Lei Orgânica do Município.

§ 1º O requerimento propondo a constituição de Comissão Parlamentar de

Estado do Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAÚBA-MT
“Legislando com Seriedade”

Inquérito só será submetido à discussão e votação pelo Plenário se indicar a finalidade e o prazo de funcionamento da Comissão.

§ 2º A Comissão Parlamentar de Inquérito será constituída de 03 (três) membros sorteados entre os Vereadores, excluindo-se do sorteio o Presidente da Mesa e os subscritores do requerimento para constituição de Comissão.

§ 3º O Presidente, no prazo de quarenta e oito horas contado da criação da CPI, publicará resolução de sua constituição, especificando o fato a ser investigado, os Vereadores que a constituirão e o prazo de sua duração que não será superior a cento e vinte dias, prorrogáveis a juízo do Plenário.

§ 4º A Comissão Parlamentar de Inquérito poderá requisitar técnicos especializados para realizar as perícias indispensáveis ao completo esclarecimento do assunto.

§ 5º No exercício de suas atribuições os membros da Comissão poderão em conjunto ou isoladamente, proceder vistorias e levantamentos nas repartições e órgãos públicos municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso, permanência, bem como requisitar de seus responsáveis apresentação de documentos e prestação de esclarecimentos necessários, ouvir indiciados, inquirir testemunhas, requisitar informações e documentos, requerer a convocação e tomar depoimento de quaisquer pessoas e autoridades.

§ 6º Indiciados e testemunhas serão intimados de acordo com as prescrições estabelecidas na legislação penal. Em caso justificado, a intimação será solicitada ao Juiz Criminal da localidade onde o intimado se encontre.

I – após tomar depoimento do indiciado ou indiciados, o Presidente da Comissão dará:

a) prazo de dez dias para que o mesmo apresente sua defesa ou justificativa, inclusive documentos;

b) prazo de dez dias, no caso de mais de um indiciado.

II – os indiciados, ou testemunhas, poderão fazer-se acompanhar de advogados, que terão livre acesso aos autos nas dependências da Câmara Municipal.

III – para formalização da defesa ou justificação, ser-lhe-á fornecida uma cópia integral dos autos da acusação que lhe é imputada.

§ 7º A Comissão Parlamentar de Inquérito redigirá relatório, que concluirá por projeto de resolução, se a Câmara for competente para deliberar a respeito, ou por conclusões, a serem encaminhadas ao Ministério Público, se for o caso.

Estado do Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAÚBA-MT
“Legislando com Seriedade”

§ 8º As Comissões Parlamentares de Inquérito terão como dispositivos subsidiários para a sua atuação, no que for aplicável, os Códigos Penal e de Processo Penal.

§ 9º Qualquer Vereador poderá ter acesso a dados e documentos inerentes às Comissões Parlamentares de Inquérito, desde que aprovado por maioria absoluta do Plenário.

§ 10º Salvo o disposto no parágrafo anterior, os dados e documentos inerentes à Comissão Parlamentar de Inquérito são declarados de absoluto sigilo interno da Câmara, não podendo consequentemente serem divulgados ao público até a conclusão dos trabalhos.

§ 11º O Vereador que descumprir o disposto no parágrafo anterior sujeitar-se-á as penalidades cabíveis, previstas na falta de decoro parlamentar.

§ 12º O Presidente e o Relator poderão falar publicamente em nome da Comissão.

§ 13º A Comissão que não concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido será declarada extinta, salvo se o Plenário aprovar prorrogação de prazo.

§ 14º Não poderá funcionar Comissão Parlamentar de Inquérito concomitantemente com mais de 02 (duas) Comissões temporárias, salvo deliberação da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Seção VIII

Das Reuniões das Comissões

Art. 55 As Comissões reunir-se-ão na sede da Câmara.

Art. 56 As reuniões das Comissões Permanentes realizar-se-ão:

I - se ordinárias, nos dias e horários por elas estabelecidos no início da sessão legislativa, salvo deliberação em contrário;

II - se extraordinárias, mediante convocação especial para dia, horário e fim indicados, observando-se, no que for aplicável, o disposto neste Regimento sobre a convocação de sessões extraordinárias da Câmara.

§ Único Em qualquer hipótese, a reunião de Comissão Permanente ou Temporária não poderá coincidir com o tempo reservado à Ordem do Dia das sessões ordinárias da Câmara.

Art. 57 As Comissões reunir-se-ão com a presença da maioria de seus membros.

Estado do Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAÚBA-MT
“Legislado com Seriedade”

Art. 58 Se por qualquer motivo, quaisquer dos membros deixar de fazer parte da Comissão ou renunciar ao cargo, será substituído pelo suplente e na falta deste, será feita eleição para composição do cargo vago.

Art. 59 As deliberações conclusivas nas Comissões serão tomadas pelo processo nominal e maioria de votos.

Art. 60 As reuniões poderão ser públicas, reservadas ou secretas, quando assim deliberar a Comissão.

Art. 61 Os trabalhos das Comissões iniciar-se-ão, salvo deliberação em contrário, pela leitura e discussão da ata da reunião anterior que, se aprovada, será assinada pelos respectivos Presidentes.

Art. 62 É facultado a qualquer Vereador assistir às reuniões das Comissões, discutir o assunto em debate, em prazo por elas prefixado, enviar-lhes, por escrito, informações ou esclarecimentos, bem como apresentar emendas.

§ Único As informações ou esclarecimentos apresentados serão anexados aos pareceres, se o autor o requerer e a Comissão o deferir.

Art. 63 O estudo de qualquer matéria poderá ser feito em reunião conjunta de duas ou mais Comissões, por iniciativa de qualquer delas, aceita pelas demais, sob a direção do Presidente mais idoso.

§ Único Nas reuniões conjuntas observar-se-ão as seguintes normas:

I - cada Comissão deverá estar presente pela maioria de seus membros;

II - o estudo da matéria será em conjunto, mas a votação far-se-á separadamente;

III - cada Comissão poderá ter o seu relator se não preferir relator único;

IV - o parecer das Comissões poderá ser em conjunto, desde que consigne a manifestação de cada uma delas, ou em separado, se essa for a orientação preferida, mencionado, em qualquer caso, os votos vencidos, ou em separados, os pelas conclusões e os com restrições.

Art. 64 Das reuniões das Comissões lavrar-se-ão atas digitadas das quais constarão:

a) o dia, a hora e o local da reunião;

b) os nomes e os membros presentes e os dos ausentes com causa justificada ou sem ela;

Estado do Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAÚBA-MT
“Legislando com Seriedade”

- c) a distribuição das matérias por assunto e relatores;
- d) as conclusões dos pareceres lidos;
- e) referências sucintas aos debates;
- f) os pedidos de adiamento, diligências e outras providências.

Art. 65 As reuniões ordinárias ou extraordinárias das Comissões durarão o tempo necessário aos seus fins, salvo deliberação em contrário.

§ 1º Salvo deliberação em contrário, serão reservadas as reuniões em que haja matéria que deva ser debatida apenas com a presença dos servidores a serviço da Comissão e terceiros, devidamente convidados.

§ 2º Serão obrigatoriamente secretas as reuniões quando as Comissões tiverem de deliberar sobre perda de mandato.

§ 3º Nas reuniões secretas, servirá como secretário de Comissão, por designação do Presidente, um de seus membros.

Seção IX

Da Presidência das Comissões

Art. 66 Ao Presidente da Comissão compete:

- I - ordenar e dirigir os trabalhos da Comissão;
- II - dar-lhe conhecimento de toda a matéria recebida;
- III - assinar junto com os demais membros toda documentação referente a Comissão;
- IV - resolver as questões de ordem;
- V - ser o elemento de comunicação da Comissão com a Mesa, com as outras Comissões e com os Líderes;
- VI - convocar as suas reuniões extraordinárias, de ofício ou a requerimento de qualquer de seus membros, aprovado pela Comissão;
- VII - desempatar as votações;
- VIII - assinar os expedientes da Comissão.

Estado do Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAÚBA-MT
“Legislando com Seriedade”

§ 1º Quando o Presidente funcionar como relator, passará a Presidência ao substituto eventual, enquanto discutir ou votar o assunto que relatar.

§ 2º Ao encerrar-se a legislatura, o Presidente providenciará a fim de que os seus membros devolvam à Comissão os processos que lhes tenham sido distribuídos, e encaminhará toda documentação da Comissão para o arquivo da Câmara.

§ 3º O Presidente da Comissão, exercerá no âmbito desta, quanto às reuniões, no que couber, as competências deferidas ao Presidente da Câmara para as sessões em geral, previstas no art. 32 deste Regimento.

Art. 67 Se, por qualquer motivo, o Presidente deixar de fazer parte da Comissão ou renunciar ao cargo, proceder-se-á conforme artigo 58 deste Regimento.

Art. 68 Os Presidentes das Comissões Permanentes e Parlamentares de Inquérito, bem assim como os Líderes, quando convocados pelo Presidente da Mesa da Câmara, reunir-se-ão sob presidência deste para o exame e assentimento de providências relativas à eficiência dos trabalhos legislativos.

Seção X

Das Vagas nas Comissões

Art. 69 As vagas nas Comissões verificar-se-ão:

I – com a renúncia;

II – com a perda do lugar;

III – com a investidura em cargo do Poder Executivo.

§ 1º A renúncia de qualquer membro da Comissão será definitiva desde que comunicada, por escrito, ao Presidente da Câmara.

§ 2º Perderá automaticamente o lugar na Comissão o Vereador que não comparecer a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, salvo motivo de força maior comunicado, previamente, por escrito, à Comissão e por esta considerado como tal. A perda do lugar será declarada pelo Presidente da Câmara, à vista da comunicação do Presidente da Comissão.

§ 3º O Vereador que perder o lugar na Comissão a ela não poderá retornar na mesma sessão legislativa.

§ 4º A vaga na Comissão será preenchida mediante o disposto no artigo 58 no prazo de até 10 (dez) dias.

Estado do Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAÚBA-MT
“Legislado com Seriedade”

Seção XI

Dos Impedimentos e Ausências nas Comissões

Art. 70 Nenhum Vereador poderá presidir reunião da Comissão quando se debater ou votar matéria da qual seja autor ou relator.

§ Único Não poderá o autor de proposição ser dela relator.

Art. 71 Sempre que um membro de Comissão não puder comparecer às reuniões, deverá comunicar o fato ao seu Presidente.

§ 1º Se, por falta de comparecimento do membro efetivo, ou de suplente, estiver sendo prejudicado o trabalho de qualquer Comissão, o respectivo Presidente solicitará ao Presidente da Câmara que designe substituto eventual.

§ 2º Cessará a substituição logo que o titular, ou o suplente voltar ao exercício.

Seção XII

Dos Trabalhos nas Comissões

Art. 72 Os trabalhos das Comissões serão iniciados com a presença da maioria absoluta de seus membros e obedecerão à seguinte ordem:

I – discussão e votação da ata da reunião anterior;

II – expediente:

a) sinopse da correspondência e outros documentos afetos à Comissão;

b) comunicação das matérias distribuídas;

III – ordem do dia:

a) conhecimento, exame e instrução de matéria de natureza legislativa, fiscalizatória ou informativa, ou outros assuntos da alçada da Comissão;

b) discussão e votação de proposição e respectivos pareceres sujeitos à aprovação do Plenário da Câmara.

§ Único Essa ordem poderá ser alterada pela Comissão para tratar de matéria em regime de urgência ou no caso de comparecimento de Secretário Municipal ou de qualquer autoridade, ou ainda no caso de realização de audiência pública.

Art. 73 As Comissões Permanentes poderão estabelecer regras e condições

Estado do Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAÚBA-MT
“Legislando com Seriedade”

específicas para a organização e o bom andamento dos seus trabalhos, observadas as normas fixadas neste Regimento.

Seção XIII

Dos Prazos

Art. 74 É de 10 (dez) dias úteis o prazo para qualquer Comissão Permanente pronunciar-se, a contar da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.

§ 1º O prazo a que se refere este artigo será duplicado à Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, em se tratando de proposta orçamentária e de processo de prestação de contas do Executivo.

§ 2º Esse prazo será triplicado a todas as Comissões em se tratando de projeto de Projeto de Código, e reduzido pela metade quando se tratar de matéria em regime de urgência e de emendas e sub-emendas a eles relacionados.

Art. 75 O parecer será apresentado até a primeira reunião subsequente ao término do prazo referido no artigo anterior.

Art. 76 A vista de proposições nas Comissões respeitará os seguintes prazos:

I de 2 dias, nos casos em regime de prioridade;

II de 3 dias, nos casos em regime de tramitação ordinária;

§ 1º Não se admitirá vista nos casos em regime de urgência.

§ 2º A vista será conjunta e na Secretaria da Comissão, quando ocorrer mais de um pedido.

Art. 77 Logo que deliberadas, as matérias serão encaminhadas à Mesa para que prossigam na sua tramitação regimental.

Art. 78 Esgotados, sem parecer, os prazos concedidos à Comissão, o Presidente da Câmara designará Relator Especial para dar parecer em substituição ao da Comissão, fixando-lhe prazo de acordo com o regime de tramitação da proposição.

§ 1º A designação será feita obrigatoriamente, via ofício, dentro das 24 horas seguintes ao término do prazo, nos casos em regime de urgência ou de prioridade.

§ 2º A designação será feita obrigatoriamente, via ofício, dentro das 48 horas seguintes ao término do prazo, nos casos das proposições em regime de tramitação ordinária.

Estado do Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAÚBA-MT
“Legislando com Seriedade”

§ 3º A designação de Relator Especial não poderá recair em Vereador que já tenha emitido parecer sobre a mesma proposição.

Art. 79 Escoado o prazo sem que tenha sido proferido o parecer, a matéria que tramitar em regime de urgência será incluída na Ordem do Dia das sessões que restarem para sua apreciação.

Art. 80 Decorridos trinta dias do recebimento de um projeto de lei pela Câmara, o Presidente a requerimento de qualquer Vereador mandará incluí-lo na ordem do dia, para ser apreciado, discutido e votado, mesmo sem parecer da Comissão.

§ Único Neste caso o projeto de lei somente poderá ser retirado da ordem do dia, se o autor do pedido de sua inclusão, desistir do respectivo requerimento.

Art. 81 Sempre que qualquer Comissão solicitar a seus membros, no caso da mesma possuir decisão conclusiva, ou ao Plenário, no caso da competência deste, informações ao Prefeito sobre o que julgar necessário ao melhor exame da proposição, o prazo para emissão do parecer será suspenso, retornando a contagem tão logo seja recebida a informação.

§ Único O disposto neste artigo aplica-se aos casos em que as Comissões realizem diligências em quaisquer órgãos públicos.

Art. 82 Somente a Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se-á sobre o veto.

Seção XIV

Disposições Gerais

Art. 83 Aplicam-se à tramitação das proposições submetidas à deliberação conclusiva das Comissões as disposições relativas a turnos, prazos, emendas e demais formalidades e ritos exigidos para as matérias submetidas à apreciação do plenário da Câmara.

Art. 84 Durante o recesso, haverá uma Comissão Representativa da Câmara, eleita na última sessão ordinária do período legislativo, com as atribuições que lhe forem especialmente deferidas, na oportunidade, por Ato da Mesa Diretora.

Art. 85 Assegurar-se-á nas Comissões, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos políticos.

Art. 86 Nas Comissões cada Partido terá tantos Suplentes quantos forem seus membros efetivos e serão classificados por numeração ordinal.

Art. 87 O Vereador participará como membro efetivo em até duas Comissões

Estado do Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAÚBA-MT
“Legislando com Seriedade”

Permanentes.

Art. 88 - A distribuição de matéria às Comissões será feita pelo Presidente da Câmara.

§ 1º. A remessa de matéria às Comissões será feita através dos serviços competentes da Secretaria, devendo chegar em seu destino no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ou imediatamente em caso de urgência.

§ 2º. Os projetos distribuídos às Comissões, serão encaminhados, diretamente ao seu Presidente, fazendo os devidos registros no protocolo das Comissões e comunicação imediata ao serviço competente da Mesa para efeito de controle dos prazos.

TÍTULO III
DOS VEREADORES
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção I
Do Exercício do Mandato

Art. 89 O Vereador é agente político investido de mandato parlamentar para representar o povo e seus interesses na Câmara Municipal.

Art. 90 É assegurado ao Vereador, uma vez empossado:

- I - tomar parte nas sessões e apresentar proposição;
- II - concorrer e votar na eleição para cargo da Mesa, das Comissões, salvo impedimento;
- III - examinar a qualquer tempo os documentos existentes na Câmara;
- IV - requisitar da Mesa providências para a garantia de sua inviolabilidade e de suas prerrogativas, no exercício do mandato;
- V - utilizar-se dos serviços da Câmara desde que para fins relacionados com suas funções.

Estado do Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAÚBA-MT
“Legislado com Seriedade”

Seção II

Da Perda do Mandato e da Falta de Decoro

Art. 91 Perderá o mandato o Vereador que infringir os dispostos nos art. 57 e 58 da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º Considera-se atentatório ao decoro parlamentar usar em discurso ou proposição, expressões que configurem crimes contra a honra ou contenham incitamento à prática de crimes.

§ 2º É incompatível com o decoro parlamentar:

- I – o abuso das prerrogativas legais asseguradas ao Vereador;
- II – a percepção de vantagens indevidas;
- III – a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes.

Seção III

Das Penalidades por Falta de Decoro

Art. 92 As infrações definidas no artigo anterior, acarretam as seguintes penalidades, em ordem de gradação:

- I – censura;
- II – perda temporária do exercício do mandato, não excedente a trinta dias;
- III – perda do mandato.

Art. 93 A censura será verbal ou escrita.

§ 1º A censura verbal será aplicada em sessão pelo Presidente da Câmara ou de Comissão, no âmbito desta, ao Vereador que:

- I – inobservar os deveres inerentes ao mandato ou aos preceitos deste Regimento;
- II – praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Casa;
- III – perturbar a ordem das sessões da Câmara ou das reuniões da Comissão.

Estado do Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAÚBA-MT
“Legislado com Seriedade”

§ 2º A censura escrita será imposta pela Mesa ao Vereador que:

- I – usar em discurso proposição, expressões atentatórias ao decoro parlamentar;
- II – praticar ofensas físicas ou morais no edifício da Câmara ou desacatar, por atos ou palavras outro parlamentar, Mesa ou Comissão, ou os respectivos Presidentes.
- III fazer gestos obscenos nas dependências da Câmara.

Art. 94 Considera-se incurso na sanção de perda temporária do exercício do mandato, por falta de decoro parlamentar, o Vereador que:

- I – reincidir nas hipóteses previstas nos parágrafos do artigo antecedente;
- II – praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos do Regimento Interno e do Código de Ética e Decoro Parlamentar;
- III – revelar conteúdo de debates ou deliberações que a Câmara ou Comissão haja resolvido que devam ficar secretos;
- IV – revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenha tido conhecimento na forma regimental;
- V revelar documentos internos da Câmara ou das Comissões, sem prévio consentimento do Presidente da Câmara.
- VI deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo doença comprovada, licença ou missão autorizada pela entidade.

§ 1º Nos casos dos incisos I a IV, a penalidade será aplicada pelo Plenário, em escrutínio aberto e por maioria simples, assegurada ampla defesa do infrator.

§ 2º Na hipótese dos incisos V e VI, a Mesa aplicará, de ofício o máximo da penalidade, resguardado o princípio da defesa.

Art. 95 A perda do mandato aplicar-se-á em conformidade com o disposto nos parágrafos 2º e 3º do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 96 Quando, no curso de uma discussão, um Vereador for acusado de ato que ofenda a sua honorabilidade pode pedir ao Presidente da Câmara ou de Comissão que mande apurar a veracidade da arguição e cabimento de censura ao ofensor, no caso de improcedência da acusação.

Estado do Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAÚBA-MT
“Legislando com Seriedade”

CAPÍTULO II

DAS LICENÇAS

Art. 97 O Vereador poderá obter licença para:

I – desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesse do Município;

II – tratamento de saúde, devidamente comprovado e licença-gestante;

III – tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que o afastamento não seja inferior a 30 (trinta) dias e não ultrapasse 90 (noventa) dias por sessão legislativa, e neste caso, o Vereador não poderá reassumir o exercício do mandato antes do término da licença;

IV – investidura em qualquer dos cargos referidos no Inciso I, do artigo 59 da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º A licença depende de requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Câmara, e lido na primeira sessão após o seu recebimento.

§ 2º Qualquer Vereador poderá arguir a legalidade do afastamento disposto no Inciso II deste artigo, cabendo ao Presidente da Câmara acionar se necessário for junta medica para o devido parecer técnico.

§ 3º Para afastar-se do território nacional, o Vereador deverá dar prévia ciência à Câmara, sendo considerado licenciado nos termos do Inciso III deste Artigo, a menos que requeira licença fundada em outro inciso do mesmo Artigo.

§ 4º A licença será concedida pela Mesa Diretora.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA
CAPÍTULO III

DA CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE

Art. 98 Dar-se-á a convocação de suplente nos casos de vaga, de afastamento do exercício do mandato para investidura nos cargos referidos no Inciso I, do artigo 59 da Lei Orgânica do Município, ou de licença por prazo superior a 90 (noventa) dias.

CAPÍTULO IV

DA VACÂNCIA

Art. 99 As vagas da Câmara verificar-se-ão em virtude de:

Estado do Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAÚBA-MT
“Legislando com Seriedade”

I - falecimento;

II - renúncia;

III - perda de mandato.

Art. 100 A declaração de renúncia do Vereador ao mandato, deve ser dirigida por escrito à Mesa e independe da aprovação da Câmara, mas se tornará efetiva, irrevogável e irretratável depois de lida no expediente e publicada no Diário Oficial do Estado ou na imprensa local.

§ 1º Considera-se, também, haver renunciado:

I - o Vereador que não prestar compromisso no prazo estabelecido no § 4º do art. 10, deste Regimento.

II - o Suplente que, convocado, não se apresentar para entrar em exercício no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2º A vacância, nos casos de renúncia, será declarada em sessão, pelo Presidente.

§ 3º A renúncia ao cargo cessa automaticamente todo e qualquer processo interno contra o renunciante.

CAPÍTULO V

DAS LIDERANÇAS

Seção I

Da Indicação dos Líderes

Art. 101 Líder é o porta voz de uma representação partidária com prerrogativas constantes deste Regimento e será substituído, em sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Líder.

§ 1º No primeiro ano da legislatura, as representações partidárias deverão indicar à Mesa, dentro de 05 (cinco) dias do início da sessão legislativa, os respectivos Líderes e Vice-Líderes. Neste caso, enquanto não for feita a indicação, a Mesa considerará como Líder o Vereador mais idoso da Bancada. Nos demais anos, as Bancadas poderão indicar os respectivos Líderes e Vice-Líderes a partir do início da sessão legislativa. Enquanto não for feita nova indicação, a Mesa considerará como Líder o atual.

§ 2º Sempre que houver alteração nas indicações deverá ser feita nova comunicação à Mesa.

Estado do Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAÚBA-MT
“Legislando com Seriedade”

§ 3º O Líder será substituído na sua falta, impedimento ou ausência do recinto, pelo respectivo Vice-Líder.

Seção II

Da Competência dos Líderes

Art. 102 É da competência dos Líderes:

I - indicar o representante do respectivo partido político e seu substituto nas Comissões;

II - encaminhar a votação de qualquer proposição à deliberação do Plenário, para orientar sua bancada, por tempo não superior a cinco minutos.

§ 1º É concedido ao Líder, durante o expediente, salvo quando houver orador na tribuna, e por prazo nunca superior a 05 (cinco) minutos, o uso da palavra para fazer comunicação urgente ou responder a críticas dirigidas contra a política que defende.

§ 2º O exercício da regalia do § 1º não será admitido na fase destinada a Ordem do Dia e no curso de discussão de matéria urgente.

Seção III

Do Líder do Prefeito

Art. 103 O Prefeito pode indicar Vereador para exercer a liderança do governo municipal, que terá as mesmas prerrogativas regimentais conferidas aos Líderes das representações partidárias.

§ Único Poderá haver também o Vice-Líder, sem entretanto, ser-lhe conferido nenhuma prerrogativa.

CAPÍTULO VI

DO NOME PARLAMENTAR

Art. 104 Ao assumir o exercício do mandato, o Vereador, ou o Suplente convocado escolherá o nome parlamentar com que deverá figurar nas publicações e registros da Casa.

§ Único Ao Vereador é lícito, a qualquer tempo, mudar o seu nome parlamentar para o que dirigirá comunicação escrita à Mesa, vigorando a alteração a partir daí.

Estado do Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAÚBA-MT
“Legislando com Seriedade”

CAPÍTULO VII

DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 105 Em caso de incapacidade civil absoluta, julgada por sentença ou comprovada mediante laudo médico passado por junta constituída, no mínimo, de três médicos de reputada idoneidade profissional, será o Vereador suspenso do exercício do mandato, sem perda de remuneração, enquanto durarem os seus efeitos.

§ Único O pagamento da remuneração a que se refere o “caput” deste artigo, cessará com o fim do mandato do Vereador afastado.

CAPÍTULO VIII

DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 106 A remuneração dos Vereadores, Prefeito e Vice Prefeito será fixada através de lei, em cada legislatura para a subsequente, no mínimo noventa dias antes das eleições.

Art. 107 Lidos no expediente, os projetos serão encaminhados à Comissão de Finanças e Orçamento que no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, oferecerá parecer.

§ 1º Não emitindo a Comissão, no tempo hábil, o parecer, o Presidente da Câmara designará Comissão Especial que opinará em vinte e quatro horas.

§ 2º Oferecido o parecer, será o projeto colocado na Ordem do Dia para única discussão e votação.

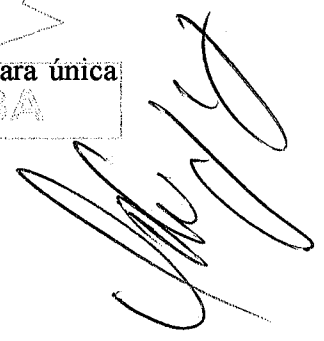
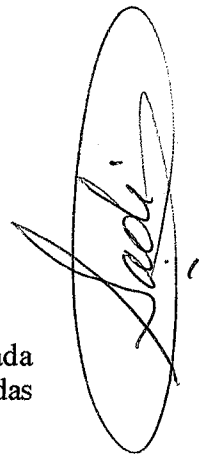
Seção II

Da Composição da Remuneração

Art. 108 A remuneração é paga mensalmente.

§ 1º O Vereador que não comparecer à sessão, sem justa causa, ou comparecendo e não participar da votação, terá descontado para cada sessão de ausência 33 % (trinta e três) por cento de sua remuneração.

§ 2º Considera-se para os efeitos da percepção da remuneração correspondente à sessão, o Vereador que:



Estado do Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAÚBA-MT
“Legislando com Seriedade”

I – até o máximo de 02 (duas) sessões, em cada mês, estiver fora da Câmara a serviço desta, em Comissão constituída na forma regimental;

II – a época das convenções partidárias destinadas a escolha dos candidatos, faltar a 01 (uma) sessão no máximo, participando daquelas;

III – a serviço do mandato que exerce, faltar a 01 (uma) sessão, no máximo, por mês.

§ 4º Terá direito à remuneração o Vereador licenciado nos termos dos incisos I e II do art. 97.

§ 5º Não terá direito à remuneração o Vereador licenciado nos termos dos incisos III e IV do artigo 97.

Seção III

Da Ajuda de Custo

Art. 109 Durante o recesso legislativo a remuneração do Vereador será integral.

Art. 110 No período que vai da posse até o início da sessão legislativa ordinária, no primeiro ano da legislatura o Vereador terá remuneração integral.

TÍTULO IV

DAS SESSÕES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 111 As sessões da Câmara serão:

I – preparatórias, as que precedem a inauguração dos trabalhos na primeira e na terceira sessão legislativa de cada legislatura;

II – ordinárias, as de qualquer sessão legislativa, realizadas nas 03 (três) primeiras segundas - feiras de cada mês, as 20:00 horas.

III – extraordinárias, as realizadas em dia ou horas diversas das prefixadas para as ordinárias;

IV – solenes, as realizadas para comemoração ou homenagem, posse dos eleitos e eleições da Mesa Diretora da Câmara Municipal, a qualquer dia e hora, não havendo

Estado do Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAÚBA-MT
“Legislando com Seriedade”

prefixação de sua duração;

V - Itinerantes: equiparam-se para fim regimentais a sessões solenes, e serão realizadas a qualquer hora e local, mediante requerimento formulado por 1/3 dos Vereadores, aprovado pelo Plenário.

§ 1º A sessão ordinária não se realizará:

I - por falta de quorum;

II - por deliberação do Plenário;

III - por motivo de força maior, assim considerado pela Presidência.

§ 2º Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara na parte do recinto reservada ao público, desde que:

I – apresente-se conveniente trajado;

II – não porte arma, e para esse fim, haverá fiscalização;

III – conserve-se em silêncio durante os trabalhos;

IV – não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;

V – atenda às determinações do Presidente.

§ 3º O Presidente determinará a retirada do assistente que se portar de forma a perturbar os trabalhos.

§ 4º Na sessão solene poderão usar da palavra autoridades e homenageados a critério do Presidente da Câmara ou a pedido das bancadas partidárias.

Art. 112 As sessões poderão ser prorrogadas a requerimento verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário em votação simbólica, pelo tempo necessário à conclusão de matéria em discussão.

§ Único O requerimento verbal deverá ser proposto até quinze minutos antes do encerramento da sessão e não comporta discussão.

Art. 113 Em caso de realização de sessão secreta, a ata respectiva, juntamente com os documentos que a ela se refiram será encerrada em invólucro lacrado, etiquetado, datado e rubricado pelos membros da Mesa, e recolhida ao arquivo.

Art. 114 As gravações magnéticas das sessões serão conservadas na íntegra,

Estado do Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAÚBA-MT
“Legislando com Seriedade”

vedando-se a reutilização das fitas.

Art. 115 A Câmara somente se reunirá quando tenha comparecido à sessão, a maioria absoluta dos Vereadores que a compõem.

§ Único Não havendo número legal, o Presidente aguardará quinze minutos e, caso o quorum não se complete, fará lavrar ata com o registro dos nomes dos Vereadores presentes, declarando prejudicada a realização da sessão.

Art. 116 Se, ao iniciar sessão ordinária ou extraordinária, verificar-se a ausência dos membros da Mesa, assumirá a Presidência, o Vereador mais idoso presente, que designará qualquer dos demais Vereadores para as funções de Secretário.

Seção I

Da Realização das Sessões

Art. 117 As sessões ordinárias se realizarão nas 03 (três) primeiras segundas feiras de cada mês, compreendidas entre 01 de março a 20 de junho e de 01 de agosto a 10 de dezembro e compõem-se de 03 (três) fases:

I - pequeno expediente;

II - ordem do dia;

III - grande expediente

§ 1º Verificada a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara, o Presidente abrirá a sessão.

§ 2º Não havendo sessão por falta de número, serão despachados os papeis de expediente, independentemente de leitura, dando-lhes a publicidade de praxe.

§ 3º O pequeno Expediente terá a duração de sessenta minutos, improrrogáveis, e será destinado:

a) à leitura e aprovação da ata da sessão anterior, retificação ou impugnação da mesma;

b) o Vereador que pretender retificar ou impugnar a ata dirigir-se-á a Mesa, e o Presidente lhe dará, se julgar conveniente, as necessárias explicações no sentido de a considerar procedente ou não, cabendo recurso pelo Plenário.

c) à leitura dos documentos oriundos do Prefeito e de diversos;

d) as proposições e papeis deverão ser protocolados na Secretaria da Câmara até

Estado do Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAÚBA-MT
“Legislando com Seriedade”

48:00 horas anteriores a sessão, para leitura e conseqüente encaminhamento.

e) quando o protocolo verificar-se posteriormente, figurarão no expediente da sessão seguinte, salvo os urgentes que poderão ser encaminhados independentemente de horário, até o início da sessão, mediante anuência do Presidente da Câmara.

f) a comunicação dos Líderes, por parte da Mesa, sobre assuntos de relevância municipal;

g) ao conhecimento do Plenário sobre os projetos que deram entrada na Casa;

h) à leitura das indicações apresentadas pelos Vereadores;

i) à apresentação de requerimentos verbais, que não comportam discussão.

§ 4º A Ordem do Dia destinar-se-á à apreciação e deliberação da pauta da sessão e terá duração de sessenta minutos, prorrogáveis a pedido de qualquer Vereador.

§ 5º O Grande Expediente destinar-se-á ao pronunciamento dos Vereadores, que deverá ser feito da Tribuna.

§ 6º Qualquer orador que não desejar fazer o uso da palavra no Grande Expediente, poderá ceder, no todo ou em parte, a vez a outro Vereador.

§ 7º Quando o orador não responder a chamada para falar, perderá a vez.

§ 8º Quando o orador referir-se a qualquer pessoa que esteja presente na sessão, à mesma poderá solicitar ao Presidente da Câmara espaço para pronunciar-se, sobre o que foi citado a seu respeito.

§ 9º Fica especificamente a critério do Presidente da Câmara permitir ou não a solicitação disposta no parágrafo anterior.

§ 10º Caso concedido à palavra nos termos do parágrafo anterior, a pessoa somente se referirá sobre o que foi citado a seu respeito, por no máximo 02 (dois) minutos, não podendo fazer perguntas ao orador, e sendo vedado se pronunciar de forma desrespeitosa e desviar do assunto específico.

§ 11º O orador terá 02 (dois) minutos para se pronunciar após o disposto no parágrafo anterior, sendo vedado discussão sobre o assunto.

§ 12º O Grande Expediente terá duração máxima de 60 (sessenta) minutos, dividido este tempo entre os Vereadores.

§ 13º Na sessão em que não houver pauta para a Ordem do Dia, o tempo previsto

Estado do Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAÚBA-MT
“Legislando com Seriedade”

para a mesma será incorporado ao Grande Expediente.

§ 14º A Mesa reterá e arquivará cópia de todo documento que for exibido durante o pronunciamento.

§ 15º Os documentos apresentados no Pequeno Expediente e no Grande Expediente, poderão os Vereadores solicitá-los à Mesa.

§ 16º Nenhum discurso poderá ser interrompido ou transferido para outra sessão, salvo se findo o tempo a ele destinado.

§ 17º O Presidente alertará sempre ao orador de que o mesmo dispõe de 01 (um) minuto para concluir sua fala.

§ 18º Se o orador insistir na sua fala ou desrespeitar a iniciativa do Presidente, poderá ser penalizado de acordo com os dispositivos regimentais.

§ 19º O Vereador somente poderá deixar a Sessão, mesmo no Grande Expediente, após justificar-se publicamente em Plenário, e mediante autorização do Presidente da Câmara.

Seção II

Da Ordem do Dia

Art. 118 Imediatamente após o encerramento do Pequeno Expediente, dar-se-á início as discussões e votações, que só poderão ser iniciadas mediante a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ Único O Presidente determinará a discussão e votação de proposição constante da pauta, que esteja em condições regimentais.

Art. 119 A pauta da Ordem do Dia obedecerá a seguinte ordem:

I- matérias em regime de urgência especial;

II- matérias em regime de urgência simples;

III- vetos;

IV- matérias em discussão única;

V- matérias em segunda discussão;

VI - matérias em primeira discussão;

Av. Dr. Tancredo Neves, 803 - CEP 78.510-000 - Fone: (66) 3561-212 - Fax: (66) 3561-1410

VIII- demais proposições.

Do Encerramento

Art. 121 Estando em apreciação matéria em regime de urgência especial, a sessão só poderá ser encerrada quando ultimada a deliberação.

Art. 122 É lícito ao Presidente, de ofício ou a requerimento de Vereador, com recurso de sua decisão ao Plenário, retirar da pauta proposição em desacordo com as exigências regimentais.

Das Sessões Extraordinárias

Art. 123 A Sessão Extraordinária poderá ser convocada, em caso de urgência ou de interesse público relevante:

I - de Ofício, pelo Presidente da Câmara;

II - por deliberação do Plenário em requerimento subscrito por maioria absoluta dos membros da Câmara;

III - pelo Prefeito Municipal.

§ 1º A Sessão-extraordinária será destinada exclusivamente à discussão e votação das matérias constantes do ato de convocação.

§ 2º O Presidente prefixará o dia, a hora e a Ordem do Dia da Sessão extraordinária, que serão comunicados aos Vereadores em Sessão ou mediante convocação por escrito, ambos com vinte e quatro horas de antecedência.

§ 3º Aplicar-se-ão às sessões extraordinárias, no que couber, as disposições atinentes às sessões ordinárias.

§ 4º A sessão extraordinária compor-se-á exclusivamente de Ordem do dia.

§ 5º As sessões extraordinárias serão remuneradas em 50% (cinquenta por cento) do subsídio mensal recebido por cada Vereador, quando convocadas pelo Prefeito

Estado do Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAÚBA-MT
“Legislando com Seriedade”

Municipal, Presidente da Câmara e por 2/3 dos membros da Câmara.

Das Sessões Itinerantes

Art. 124 - As sessões Itinerantes equiparam-se, para fins regimentais, às sessões solenes.

§ Único A sessão itinerante poderá ser realizada em dia diferente, mediante requerimento formulado por 1/3 dos Vereadores, submetido à apreciação do Plenário.

Art. 125 Somente participarão dos debates das sessões itinerantes os representantes oficiais das entidades sediadas na comunidade base e das localidades agregadas à esta.

§ Único A sociedade civil, em geral, poderá formular perguntas por escrito e de forma conclusiva, desde que protocoladas até o início da sessão.

Art 126 Em se tratando de matéria relevante, os documentos serão encaminhados às respectivas comissões para exame e o conseqüente parecer.

Art 127 Os Vereadores poderão interpelar o orador, exclusivamente sobre a matéria lida, por prazo nunca superior a três minutos.

Art 128 O Orador terá o mesmo prazo para responder a cada Vereador, sendo-lhe vedado interpelar os Vereadores.

Art 129 As matérias discutidas serão submetidas à apreciação do Plenário e se aprovadas serão encaminhadas aos órgãos competentes em nome do Poder Legislativo.

Art 130 A participação da sociedade civil poderá, ainda, ser exercida através do oferecimento de pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais, de associações e sindicatos e demais instituições representativas.

§ Único A contribuição da sociedade civil será examinada por Comissão cuja área de atuação profissional tenha pertinência com a matéria contida no documento recebido.

Art 131 Das competentes sessões itinerantes lavrar-se-á a ata correspondente que será registrada e arquivada nos anais da Câmara Municipal.

Art 132 Os expedientes recebidos nas sessões serão respondidos na forma do Regimento Interno.

Art 133 O Presidente da Câmara poderá suspender ou levantar as sessões sempre que julgar conveniente ao bom andamento técnico ou disciplinar dos trabalhos.

Estado do Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAÚBA-MT
“Legislando com Seriedade”

Seção V

Da Suspensão e do Levantamento das Sessões

Art. 134 Suspensão é a interrupção da sessão por tempo certo, por conveniência técnica, por falta de quorum para deliberação, para recepção de personalidade ilustre ou em caso de tumulto que comprometa a ordem ou em caso de solicitação formulada por líder de bancada para tratar de assunto relevante, urgente, pertinente à sessão.

§ 1º A suspensão da sessão não determinará a prorrogação compensatória do tempo destinado a qualquer de suas fases.

§ 2º Na hipótese da falta de quorum para deliberação, o Presidente aguardará quinze minutos antes de passar à fase seguinte da sessão.

Art. 135 Levantamento é a interrupção definitiva da sessão em caso de tumulto grave ou quando se esgotar os quinze minutos de suspensão, permanecer a falta de quorum, em homenagem à memória dos que faleceram no exercício do mandato de Presidente ou Vice Presidente da República, Presidente do Senado Federal, Presidente da Câmara dos Deputados, Presidente do Supremo Tribunal Federal, Governador ou Vice Governador, Prefeito ou Vice Prefeito, Vereador do município, por acordo das Lideranças em Plenário e aceitação do Presidente.

Art. 136 Só mediante deliberação da Câmara poderá a sessão ser suspensa ou levantada.

Art. 137 A Câmara poderá destinar o Grande Expediente para pronunciamento de representante da sociedade organizada sobre assunto de interesse público, a critério do Presidente ou a pedido de qualquer Vereador aprovado pelo Plenário.

§ Único. O tempo do pronunciamento ficará a critério do Presidente da Mesa, e o tempo restante será dividido entre os Vereadores.

CAPÍTULO I-A

DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 138 As audiências Públicas são reuniões patrocinadas pela Câmara com a participação da sociedade civil organizada, para debater assuntos de interesse do município.

§ Único As audiências públicas deste capítulo não se confundem com a audiência pública de comissão (art. 41), nem tampouco com a modalidade regimental de Sessão Especial.

Estado do Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAÚBA-MT
“Legislando com Seriedade”

Art. 139 A Audiência Pública poderá ser requisitada por qualquer Vereador através de Requerimento, que deverá ser aprovado por maioria de votos em sessão plenária.

§ 1º A reunião de que trata o *caput* deste artigo poderá ser realizada dentro do recinto do Plenário.

§ 2º A Audiência Pública, após sua provação, poderá ser realizada desde que esteja presente o autor da proposição, sendo facultada a possibilidade de que este dirija os trabalhos na ausência do Presidente ou com a sua anuência.

§ 3º A Audiência não se confunde com qualquer sessão da Câmara e não necessita de quorum mínimo para sua realização.

Art. 140 Poderão usar da palavra na Audiência Pública até 6 (seis) Vereadores inscritos, por 10 (dez) minutos cada um e, no máximo 12 (doze) convidados, com um tempo total para estes de 120 (cento e vinte) minutos, podendo este tempo ser fracionado da forma como determinar o Presidente dos trabalhos.

§ Único A duração máxima de cada Audiência Pública não poderá ultrapassar a Quatro horas.

Art. 141 As Audiências Públicas poderão ser realizadas em qualquer dia da semana em que não haja Sessão Ordinária ou Especial, com horário a ser definido pelo Presidente da Câmara.

CAPÍTULO II

DA DISCIPLINA DOS DEBATES

Seção I

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA
Disposições Preliminares

Art. 142 Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem cumprindo ao Vereador atender às seguintes determinações regimentais:

I - falar de pé, exceto quando tratar-se do Presidente, e, quando impossibilitado de fazê-lo, requererá ao Presidente autorização para falar sentado;

II - dirigir-se ao Presidente ou a Câmara voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;

III - não usar da palavra sem a solicitação e sem receber consentimento do Presidente;

Estado do Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAÚBA-MT
“Legislando com Seriedade”

IV - referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Excelência ou Senhor.

Art. 143 O Vereador a que for dada a palavra deverá inicialmente declarar a que título se pronuncia e não poderá:

I - usar da palavra com finalidade diferente do motivo alegado;

II - desviar-se da matéria em debate;

III - falar sobre a matéria vencida (a menos que seja para apresentar recurso anulando decisões que infringirá o Regimento Interno);

IV - usar de linguagem imprópria;

V - ultrapassar o prazo que lhe competir;

VI - deixar de atender as advertências do Presidente.

Seção II

Do Uso da Palavra

Art. 144 O Vereador somente usará da palavra:

I - no Expediente, quando for para solicitar retificação ou impugnação de ata ou quando se achar regularmente inscrito;

II - para discutir matéria em debate, encaminhar votação ou declarar o seu voto;

III - para apartear, na forma regimental;

IV - para explicação pessoal, na fase da palavra livre;

V - para levantar questão de ordem ou pedir esclarecimentos à Mesa;

VI - para apresentar requerimento verbal de qualquer natureza;

VII - quando for designado para saudar qualquer visitante ilustre;

VIII - quando for citado nominalmente com agressões verbais.

Art. 145 Quando mais de 01 (um) Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-la-á na seguinte forma:

Estado do Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAÚBA-MT
“Legislando com Seriedade”

- I - ao autor da proposição em debate;
- II - ao relator do parecer em apreciação;
- III - ao autor da emenda;
- IV - alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate.

Seção III

Da Interrupção do Discurso

Art. 146 O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

- I - para votação de requerimento de prorrogação da sessão;
- II - para atender questão de ordem.

Art. 147 Para o aparte, ou interrupção do orador por outro para indagação ou comentário relativamente à matéria em debate, observar-se-á o seguinte:

I - o aparte deverá ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a 2 (dois) minutos;

II - não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença do orador;

III - não é permitido apartear o Presidente, nem ao orador que fala em questão de ordem, em explicação pessoal, para encaminhamento de votação ou para declaração de voto;

IV - solicitado aparte e negado com palavra ou gesto pelo orador, o apartante não mais poderá solicitá-lo, se o fizer, deverá ser imediatamente advertido pelo Presidente.

V O tempo referente à concessão de aparte será descontado do tempo regimental do orador que solicitou a palavra.

Seção IV

Dos Prazos Para Uso da Palavra

Art. 148 Os oradores terão os seguintes prazos para uso da palavra:

I- 2 (dois) minutos para apartear se lhe for dado o aparte;

II- 3 (três) minutos para apresentar requerimento de reificação ou impugnação da

49

e-mail: camaraitauba@brturbo.com

Estado do Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAÚBA-MT
“Legislando com Seriedade”

Ata e levantar questão de ordem;

III- 3 (três) minutos para discutir requerimento, encaminhar votação, declarar voto, discutir parecer e proferir explicação pessoal;

IV - 5 (cinco) minutos para discutir Projeto de Lei, de Resolução ou Decreto Legislativo, veto e artigo isolado de proposição;

V - 10 (dez) minutos para discutir a proposta orçamentária a prestação de contas e a destituição de membro da Mesa;

VI - 03 (três) minutos, em qualquer momento da sessão para o vereador que for citado nominalmente e atingido em sua honra.

CAPÍTULO III

DA ATA

Art. 149 Lavrar-se-á a Ata com a sinopse dos trabalhos de cada sessão, cuja redação obedecerá a padrão uniforme.

§ 1º As Atas datilografadas serão organizadas em anais, por ordem cronológica, encadernadas por sessão legislativa e recolhidas ao arquivo.

§ 2º Da Ata constará a lista nominal de presença e de ausência às sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara.

§ 3º As atas serão lidas, discutidas e votadas na sessão posterior, considerando-a aprovada mediante voto da maioria simples dos Vereadores.

§ 4º Se por motivo técnico ou de força maior, não tiver a sessão sido gravada em fita magnética, a ata será lavrada mediante depoimento dos Vereadores.

TÍTULO V

DAS PROPOSIÇÕES E SUA TRAMITAÇÃO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 150 Proposição é toda matéria sujeita à deliberação de Câmara.

Art. 151 Consistem as proposições em:

Estado do Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAÚBA-MT
“Legislando com Seriedade”

- I - proposta de emenda à Lei Orgânica;
- II - projeto de lei complementar;
- III - projeto de lei;
- IV - projeto de decreto legislativo;
- V - projeto de resolução;
- VI - projeto substitutivo;
- VII - emenda e subemenda;
- VIII - veto;
- IX - parecer de comissão permanente;
- X - relatório de comissão especial;
- XI - requerimento;
- XII - indicação;
- XIII - representação;
- XIV - moções de repúdio, protesto, aplausos, congratulações, apoio e pesar.

Art. 152 As proposições deverão ser redigidas em termos claros de forma sintética.

Art. 153 As justificativas poderão ser escritas ou verbais, caso em que o autor deverá solicitar a sua juntada ao respectivo processo, devendo para isso ser extraída da gravação da fita pelo Departamento competente.

Art. 154 Considera-se autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.

§ 1º Ao signatário da proposição, só é lícito dela retirar sua assinatura, antes da sua inserção na Ordem do Dia.

§ 2º Nos casos de proposição dependendo de número mínimo de subscritores, se com a retirada de assinaturas esse limite não for alcançado, o Presidente a devolverá ao primeiro signatário, dando conhecimento ao Plenário.

§ 3º A proposição será retirada da Ordem do Dia quando seu autor não se

Estado do Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAÚBA-MT
“Legislando com Seriedade”

encontrar em Plenário.

Seção I

Da Tramitação

Art. 155 De toda e qualquer proposição protocolada na Casa, será dado conhecimento, durante o pequeno expediente.

Art. 156 Cada proposição, salvo emenda, recurso ou parecer, terá curso próprio.

Art. 157 Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, a Mesa Diretora a reconstituirá pelos meios ao seu alcance, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador.

Art. 158 A proposição não será submetida a discussão e votação sem parecer das Comissões afetas, salvo se houver transcorrido o prazo para sua apreciação, caso em que as Comissões oferecerão parecer oral em Plenário para sua inserção na Ordem do Dia.

Art. 159 Dispensa-se a redação final no caso do projeto não haver sofrido alteração no curso da sua discussão caso contrário, o projeto retomarà à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para as providências.

Art. 160 Dada a redação final, ou dispensada esta, a Mesa expedirá o autógrafo do Projeto de Lei, no prazo de dez dias (10) úteis para enviá-lo à sanção, promulgação e publicação pelo Executivo.

§ 1º Se o Prefeito entender o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara, os motivos do veto.

§ 2º O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 3º Decorrido o prazo de quinze dias úteis, o silêncio do Prefeito importará sanção tácita e promulgação pelo Presidente da Câmara Municipal no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 4º Recebido o Veto será imediatamente despachado para Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para que no prazo de 10 (dez) dias emita seu parecer.

§ 5º Instruído com o parecer, será o projeto ou a parte vetada, incluído na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária a se realizar.

§ 6º O veto será apreciado pelo Plenário no prazo máximo de quinze dias, a contar

Estado do Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAÚBA-MT
“Legislando com Seriedade”

do seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em votação secreta, por chamada nominal. Este prazo não corre quando a Câmara estiver em recesso, a não ser que haja convocação de sessão extraordinária convocada pelo Prefeito ou pelo Presidente da Câmara.

§ 7º - A Votação do Veto poderá ocorrer em escrutínio aberto mediante deliberação do Plenário.

§ 8º A votação não versará sobre o Veto, mas sobre o projeto ou parte vetada, votando SIM os que aprovarem o Projeto, rejeitando o Veto, e NÃO os que recusarem o Projeto, aceitando o Veto do Prefeito Municipal.

§ 9º Se o veto não for mantido, será o projeto enviado para promulgação ao Prefeito Municipal.

§ 10º Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no § 6º, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final.

§ 11º Se a Lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo Prefeito Municipal, nos casos dos §§ 3º e 8º, o Presidente da Câmara promulgará, e, se este não o fizer em igual prazo caberá ao Vice-Presidente fazê-lo.

§ 12º A manutenção do veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara.

§ 13º Na apreciação do veto, a Câmara não poderá introduzir qualquer modificação ao texto vetado.

§ 14º Cabe ao Presidente da Câmara a promulgação e remessa para publicação de Resoluções e Decretos Legislativos, no prazo de quarenta e oito horas da sua aprovação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

Seção II

Do Regime de Urgência

Art. 161 As proposições poderão tramitar em regime de urgência especial ou de urgência simples.

§ 1º O regime de urgência especial implica a dispensa de exigências regimentais, exceto quorum e pareceres obrigatórios; e assegura à proposição, inclusão com prioridade, na Ordem do Dia até a sua votação final.

§ 2º O regime de urgência simples implica a impossibilidade do adiamento de apreciação da matéria e exclui os pedidos de vista de audiência de Comissão a que não esteja afeto o assunto, assegurando à proposição, inclusão, em segunda prioridade, na

Estado do Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAÚBA-MT
“Legislando com Seriedade”

Ordem do Dia.

Art. 162 A concessão de urgência especial dependerá de assentimento do Plenário, mediante provocação por escrito, da Mesa ou de Comissão, quando forem os autores da proposição em assunto de sua competência privativa ou especialidade ou ainda por proposta de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros da edilidade.

§ 1º O Plenário somente concederá a urgência especial quando a proposição, por seus objetivos, exija apreciação pronta sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.

§ 2º Concedida a urgência especial para projeto ainda sem parecer, será feito o levantamento da sessão, para que se pronunciem as Comissões competentes em conjunto, imediatamente, após o que o projeto será colocado na Ordem do Dia da própria sessão.

§ 3º Caso não seja possível obter-se, de imediato, o parecer conjunto das Comissões competentes, o projeto passará a tramitar no regime de urgência simples.

Art. 163 O regime de urgência simples será concedido pelo Plenário por requerimento de qualquer Vereador, quando se tratar de matéria de relevante interesse público que exija, por sua natureza, a pronta deliberação do Plenário.

§ 1º Serão incluídos no regime de urgência simples, independentemente de manifestação do Plenário, as seguintes matérias:

I - a proposta orçamentária a partir do escoamento da metade do prazo de que disponha o Legislativo para apreciá-la;

II - os projetos de lei do executivo, sujeitos a apreciação, em 120 (cento e vinte) dias, serão automaticamente incluídos na Ordem do Dia do 121º dia, com ou sem pareceres, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime e votação;

III - o veto, no 15º dia para sua apreciação, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final.

§ 2º O prazo do inciso II não corre no período de recesso, nem se aplica aos projetos de Códigos e Estatuto.

CAPÍTULO II

DAS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIE

Art. 164 Toda matéria legislativa de competência da Câmara, dependendo de manifestação do Prefeito, será objeto de projeto de lei, todas as deliberações privativas da Câmara, tomadas em Plenário, que independem do Executivo, terão forma de decreto

Estado do Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAÚBA-MT
“Legislando com Seriedade”

legislativo ou de resolução, conforme o caso.

§ 1º Destinam-se os decretos legislativos a regular matérias de exclusiva competência da Câmara, sem a sanção do Prefeito e que tenham efeito externo, tais como:

I - concessão de licença ao Prefeito para afastar-se do cargo ou ausentar-se do Município por mais de quinze dias;

II - aprovação ou rejeição do parecer prévio sobre as contas do Município, proferida pelo Tribunal de Contas do Estado;

III - alteração territorial do Município;

IV - perda de mandato do Prefeito e dos Vereadores.

§ 2º Destinam-se as resoluções a regular as matérias de caráter político ou administrativo relativos a assuntos de economia interna da Câmara, tais como:

I - concessão de licença a Vereador para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesse do Município;

II - criação de Comissão Especial;

III - qualquer matéria de natureza regimental.

Art. 165 A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, Mesa da Câmara, as Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos Cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa do Legislativo, conforme determinação constitucional, legal ou deste Regimento.

Art. 166 Substitutivo é o projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo apresentado para substituir outro, já formalizado, sobre o mesmo assunto.

§ Único Não é permitido mais de um substitutivo ou substitutivo parcial ao mesmo projeto.

Art. 167 Veto é a oposição formal e com a justificativa do Prefeito a projeto de lei aprovado pela Câmara, por considerá-lo inconstitucional, ilegal, ou contrário ao interesse público.

Art. 168 Parecer é o pronunciamento, por escrito de Comissão Permanente sobre matéria que lhe haja sido regimentalmente distribuída.

§ Único O parecer poderá ser acompanhado de projeto substitutivo.

Art. 169 Os projetos, uma vez entregues à Mesa, serão lidos no Pequeno

Estado do Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAÚBA-MT
“Legislando com Seriedade”

Expediente para conhecimento dos Vereadores e, encaminhados às respectivas comissões para recebimento de pareceres e emendas, se houver, por despacho do Presidente da Câmara.

Art 170 Instruídos com os pareceres das Comissões competente para deliberar, os projetos serão incluídos em Ordem do Dia.

Art. 171 A matéria constante de projeto rejeitado não poderá ser renovada no mesmo período legislativo, a não ser mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara, ressalvados os projetos de iniciativa exclusiva do Poder Executivo.

§ Único Para os efeitos deste artigo, considerar-se-á também rejeitada a matéria constante de projeto cujo veto tenha sido confirmado pelo Plenário.

Art. 172 Indicação é a proposição escrita pela qual o Vereador sugere medida de interesse público ao Prefeito, será lida no pequeno expediente para conhecimento dos Vereadores e remetida para a ordem do dia para deliberação do Plenário.

Art. 173 Moção é a proposição escrita pela qual o Vereador sugere manifestação sobre determinado assunto, será lida no pequeno expediente para conhecimento dos Vereadores e remetida para a ordem do dia para deliberação do Plenário.

Art. 174 Honraria é a proposição escrita pela qual o Vereador sugere concessão de títulos honoríficos e de cidadania municipal pelo Legislativo Itaubense, será lida no pequeno expediente para conhecimento dos Vereadores e remetida para a ordem do dia para deliberação do Plenário.

§ Único O título de Cidadão Itaubense somente será concedido a pessoas que tenham prestado serviços de notória relevância ao Município.

CAPÍTULO III
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA
DOS REQUERIMENTOS

Art. 175 Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de Vereador ou de Comissão, feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, à Mesa, sobre assunto de interesse público ou pessoal do Vereador.

Art. 176 O requerimento poderá ser verbal ou escrito:

§ 1º Será verbal e decidido pelo Presidente da Câmara o requerimento que solicite:

I - a palavra, ou a desistência desta;

Estado do Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAÚBA-MT
“Legislando com Seriedade”

II - permissão para falar sentado;

III - leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

IV - observância de disposição regimental;

V - retirada pelo autor, de requerimento ou proposição ainda não submetida à deliberação do Plenário;

VI - requisição de documentos;

VII - declaração de voto.

VIII - retificação ou impugnação de ata;

IX - verificação de quorum;

X - preenchimento de lugar em comissão;

XI - licença de Vereador para ausentar-se da sessão;

XII - prorrogação de prazo para orador na tribuna;

XIII - inclusão em Ordem do Dia de proposição em condições regimentais de nela figurar;

XIV - esclarecimento sobre o ato da administração ou economia interna da Câmara.

§ 2º Serão verbais, sujeitos à deliberação do Plenário, os requerimentos que solicitem:

I - prorrogação de sessão ou dilação da própria prorrogação;

II - destaque de matéria para votação;

III - votação nominal;

IV - voto de louvor, congratulação, pesar ou repúdio.

§ 3º Serão escritos e de alçada do Presidente da Câmara os Requerimentos que solicitem:

I - renúncia do membro da Mesa;

Estado do Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAÚBA-MT
“Legislando com Seriedade”

II - audiência de comissão permanente;

III - juntada de documentos a processo ou desentranhamento;

IV - votos de pesar por falecimento, serão encaminhados em nome da Câmara;

V - cópias de documentos existentes nos arquivos da Câmara;

§ 4º Serão escritos e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que solicitem:

I - preferência para discussão de matéria;

II - retirada de proposição já colocada sob deliberação do Plenário;

III - inclusão de proposição no regime de urgência especial ou simples;

IV - anexação de proposições com objeto idêntico;

V - constituição de comissões

VI - convocação do Prefeito ou Secretário Municipal para prestar esclarecimentos em Plenário;

VII - realização de Sessão Itinerante.

VIII - não realização de sessão, ou mudança da data.

IX - informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio.

§ 5º - Os prazos para resposta dos requerimentos descritos nos § 3º e § 4º do presente artigo, serão de 10 (dez) dias úteis.

Art. 177 Representação é a exposição escrita e circunstanciada de Vereador ao Presidente da Câmara, visando a destituição de membro da Mesa, nos casos previstos neste Regimento.

§ Único Para efeitos regimentais equipara-se à representação, a denúncia contra o Prefeito ou Vereador, sob acusação de prática de crime de responsabilidade.

CAPITULO IV

DAS EMENDAS

Art. 178 Emenda é a proposição apresentada para alterar partes do texto de

Estado do Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAÚBA-MT
“Legislado com Seriedade”

projeto.

§ Único As emendas podem ser supressivas, aglutinadas, substitutivas, aditivas, modificativas e de redação.

I - emenda supressiva é a que manda erradicar qualquer parte do texto;

II - emenda aglutinativa é a que resulta da fusão de outras emendas, a ser incluída no texto;

III - emenda substitutiva é a proposição que deve ser colocada no lugar do texto;

IV - emenda aditiva é a proposição que deve ser acrescentada ao texto;

V - emenda modificativa é a proposição que visa alterar a redação do texto;

VI - denomina-se emenda de redação a que visa sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa ou lapso manifesto.

VII - denomina-se subemenda a emenda apresentada a outra emenda.

Art. 179 As emendas poderão ser apresentadas diretamente à Comissão, por qualquer de seus membros, ou por qualquer Vereador, a partir do recebimento da proposição principal até o término da sua discussão pelo órgão técnico.

§ Único A emenda somente será tida como de Comissão quando apresentada pela maioria de seus membros sobre matéria de seu campo temático.

Art. 180 As emendas de Plenário serão apresentadas às proposições constantes da Ordem do Dia, ou em segunda discussão ainda não encerrada, devendo neste último caso, trazer a assinatura de pelo menos um terço dos membros da Câmara.

Art. 181 O Presidente da Câmara não receberá emenda:

I - que aumente de qualquer forma as despesas ou o número de cargos previstos em projeto referente ao Poder Legislativo;

II - que crie despesa ou aumente a prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito.

§ Único Excetuam-se da proibição contida no inciso II, as emendas originárias do Poder Executivo relativamente às proposições de sua iniciativa.

Art. 182 Toda proposição em qualquer fase de sua tramitação sempre que sofrer emendas, estas deverão receber parecer das Comissões competentes que terão cada qual o prazo de (10) dez dias para sua apreciação, caso em que o prazo para emissão do parecer

59

Estado do Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAÚBA-MT
“Legislando com Seriedade”

sobre a proposição principal ficará automaticamente prorrogado até dez dias após apresentação do último parecer sobre as emendas.

§ Único Se a emenda for proposta na fase de Ordem do Dia, o parecer de que trata o *caput* deste artigo será oral, em Plenário, e poderá ser em conjunto.

CAPÍTULO V

DAS DISCUSSÕES

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 183 Discussão é o debate de proposição constante da Ordem do Dia pelo Plenário antes de se passar a sua votação.

§ 1º O Presidente declarará prejudicada a discussão:

I - de qualquer projeto com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado antes, ou rejeitado na mesma sessão legislativa, excetuando-se nesta última hipótese o projeto de iniciativa do Executivo ou subscrito pela maioria absoluta dos membros do Legislativo;

II - da proposição original, quando tiver substitutivo aprovado;

III - da emenda ou subemenda, idêntica a outra já aprovada ou rejeitada;

IV - de requerimento repetitivo.

§ 2º A discussão será feita sobre o conjunto da proposição e das emendas, se houver.

§ 3º O Presidente, aquiescendo o Plenário, poderá anunciar o debate por títulos, capítulos, seções ou grupos de artigos.

Art. 184 As proposições serão apreciadas e votadas pelo Plenário em turno único de discussão e votação.

Art. 185 A discussão não será interrompida, salvo para:

- a) formulação de questão de ordem;
- b) adiamento para os fins previstos no art. 184;

Estado do Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAÚBA-MT
“Legislando com Seriedade”

- c) verificação do quorum exigido;
- d) votação de requerimento de prorrogação da sessão;
- e) ser suspensão ou levantada a sessão.

Seção II

Do Adiamento da Discussão

Art. 186 A discussão, salvo nos projetos em regime de urgência, podem ser adiada mediante deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Vereador ou Comissão, para os seguintes fins:

I - audiência de Comissão que sobre ela, regimentalmente, não se tenha manifestado;

II - reexame por uma ou mais Comissões por motivo justificado, pela maioria de seus membros;

III - ser realizada em dia determinado, com prazo não excedente de trinta dias;

IV - preenchimento de formalidades essenciais;

V - diligência considerada imprescindível ao seu esclarecimento.

§ 1º O requerimento previsto no inciso II somente poderá ser recebido quando:

I - a superveniência de fato novo passa justificar a alteração do parecer proferido;

II - houver omissão ou engano manifesto no parecer;

III - a própria Comissão, pela maioria de seus membros, julgue necessário o reexame.

§ 2º O adiamento aprovado, será sempre por tempo determinado, não excedente de 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o período da sessão legislativa.

Seção III

Da Dispensa da Discussão

Art. 187 As proposições, com todos os pareceres favoráveis, poderão ter a discussão dispensada por deliberação unânime de Plenário, mediante requerimento do Líder.

Estado do Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAÚBA-MT
“Legislando com Seriedade”

§ Único A dispensa da discussão deverá ser requerida ao ser anunciada a matéria e não prejudicada a apresentação de emendas.

Seção IV

Do Encerramento da Discussão

Art. 188 Encerra-se a discussão:

- a) pela ausência de oradores;
- b) por decurso dos prazos regimentais;
- c) por deliberação da maioria absoluta do Plenário, a requerimento de qualquer Vereador, após 30 (trinta) minutos de discussão, para as proposições em regime de urgência, 45 (quarenta e cinco) minutos, para as em regime de prioridade, e 60 (sessenta) minutos, para as de tramitação ordinária.

CAPÍTULO VI

DAS VOTAÇÕES

Art. 189 As votações, salvo disposição em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Seção I

Do Quorum para Aprovação

Art. 190 Dependerão do voto favorável da maioria absoluta da Câmara, a aprovação e a alteração das seguintes matérias:

I - leis complementares.

II - criação, reclassificação, reenquadramento ou extinção de cargos, fixação, aumento e alteração de vencimentos dos servidores;

III - obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito;

IV - rejeição de veto;

V - sessão especial

VI - concessão de direito real de uso e concessão administrativa de uso;

Estado do Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAÚBA-MT
“Legislando com Seriedade”

VII - denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

VIII - concessão de títulos honoríficos e honrarias;

IX - alienação de bens imóveis;

X - recebimento de denúncia contra o Prefeito e Vereadores, para apuração de crime de responsabilidade;

XI - aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargo;

XII - perda de mandato de Vereador;

§ **Único** Entende-se por maioria absoluta o primeiro número inteiro acima da metade do total dos membros da Câmara.

Art. 191 Dependerão do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, a aprovação e a alteração das seguintes matérias:

I - concessão de anistia, isenção e remissão tributária ou previdenciária e incentivos fiscais, bem como moratória e privilégios;

II - rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado sobre as contas que o Município deve, anualmente, prestar;

III - alteração territorial do Município;

IV - criação, organização e supressão de distritos;

V - perda de mandato de Prefeito e Vice Prefeito;

VI - Lei Orgânica do Município;

VII - Regimento Interno da Câmara.

Art. 192 Ressalvada a hipótese da obstrução parlamentar legítima, conforme o disposto neste Regimento, o Vereador não poderá recusar-se a votar.

Art. 193 Quando se esgotar o tempo regimental da sessão, esta considerar-se-á prorrogada até ser concluída a votação da matéria em causa.

Art. 194 Considerar-se-á qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão.



Estado do Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAÚBA-MT
“Legislando com Seriedade”

Seção II

Do Voto Público e Secreto

Art. 195 O voto será sempre público nas deliberações da Câmara.

§ **Único.** Nenhuma proposição de conteúdo normativo poderá ser objeto de deliberação durante sessão secreta.

Seção III

Dos Processos de Votação

Art. 196 Os processos de votação são 2 (dois): simbólico e nominal.

§ 1º O processo simbólico consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição, mediante convite do Presidente aos Vereadores, para que permaneçam sentados ou se levantem respectivamente.

§ 2º O processo nominal consiste na expressa manifestação de cada Vereador, pela chamada, sobre em que sentido vota, respondendo sim ou não, salvo quando se tratar de votações através de cédula.

Art. 197 O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por impositivo legal ou regimental ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 1º Do resultado da votação simbólica qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal, não podendo o Presidente indeferi-lo.

§ 2º Não se admitirá segunda verificação de resultado da votação.

§ 3º O Presidente, em caso de dúvida, poderá, de ofício, repetir a votação simbólica para a recontagem dos votos.

Art. 198 A votação será nominal nos casos em que seja exigido o quorum de maioria absoluta e dois terços.

Art. 199 Uma vez iniciada, a votação somente interromper-se-á se for verificada a falta de número legal, caso em que os votos já colhidos serão considerados prejudicados (ou quando o processo não respeitar os preceitos regimentais).

Art. 200 Terão preferência para votação as emendas oriundas das Comissões.

Art. 201 O Vereador poderá, ao votar, fazer declaração de voto que consiste em indicar as razões pelas quais adota determinada posição em relação ao mérito da matéria

Estado do Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAÚBA-MT
“Legislando com Seriedade”

pelo espaço de tempo de três minutos.

Art. 202 Enquanto não for proclamado o resultado da votação, o Vereador que já tenha votado poderá retificar o seu voto.

TITULO VI

CAPITULO I

DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL E DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

Seção I

Do Orçamento

Art. 203 Recebidos do Prefeito os projetos de Lei relativos às matérias referidas no artigo 84 da LOM, o Presidente dará conhecimento aos Vereadores, enviando-os, imediatamente, à Comissão de Economia, Finanças e Orçamento para recebimento de emendas, nos vinte dias seguintes.

§ Único. A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento pronunciar-se-á em vinte dias sobre os projetos e as emendas, findos os quais, com ou sem parecer a matéria será incluída como item único da Ordem do Dia da primeira sessão desimpedida.

Art. 204 Na discussão, assegurar-se-á preferência no uso da palavra, ao relator da Comissão e aos autores das emendas, respectivamente.

Art. 205 Os projetos mencionados no artigo 84 da LOM serão submetidos a discussão e votação em turno único.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA
Seção II

Das Codificações

Art. 206 Os projetos de leis complementares, estatutos e consolidações, depois de apresentados em Plenário, serão distribuídos por cópia aos Vereadores e encaminhados incontinenti à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para recebimento de emendas, nos quinze dias subseqüentes.

§ 1º Ao projeto serão anexadas as proposições em curso ou sobrestadas, que envolvam matérias com elas relacionadas.

§ 2º A Comissão pronunciar-se-á em vinte dias sobre o projeto, as emendas e as proposições eventualmente anexadas, findos os quais, a matéria será incluída como item

Estado do Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAÚBA-MT
“Legislando com Seriedade”

único da ordem do Dia da matéria da primeira sessão subsequente.

§ 3º Caso a Comissão de Constituição, Justiça e Redação não tenha oferecido o parecer no prazo previsto no § 2º, o Plenário deliberará sobre sua dispensa ou não.

§ 4º No caso do Plenário deliberar pela não dispensa do parecer, o Presidente da Câmara designará uma Comissão Especial composta de cinco membros para exarar parecer previsto no § 2º, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sendo 5 (cinco) dias para o relator.

§ 5º Os projetos a que se refere este artigo serão discutidos e votados em turno único, em tantas sessões quantas forem necessárias à apreciação total da matéria.

§ 6º Poder-se-á encerrar a discussão, mediante requerimento de Líder aprovado pelo Plenário depois de debatida a matéria em cinco sessões, se antes não for encerrada por falta de oradores.

§ 7º A Mesa destinará sessões exclusivas ou extraordinárias para a discussão e votação dos projetos referidos no “caput” deste artigo.

Art. 207 Aprovados o projeto, as emendas e as proposições eventualmente anexadas, a matéria voltará à Comissão de Constituição, Justiça e Redação ou a Comissão Especial, se for o caso, para sua incorporação ao texto definitivo, no prazo de três dias úteis.

Art. 208 Na discussão do projeto os oradores disporão de dez minutos para uso da palavra, salvo o Relator da Comissão que disporá de quinze minutos.

CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA
Seção I

Do Julgamento das Contas

Art. 209 Recebido o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, independente de sua leitura no Pequeno Expediente, o Presidente fará distribuir cópia do mesmo, a todos Vereadores, enviando o processo à Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, que terá 30 (trinta) dias para apresentar ao Plenário seu pronunciamento, acompanhado do projeto de Decreto Legislativo pela aprovação ou rejeição do Parecer.

§ 1º Até 15 (quinze) dias depois do recebimento do processo, a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento receberá pedidos escritos dos Vereadores solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.

§ 2º Para responder aos pedidos de informação, a Comissão poderá realizar

Estado do Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAÚBA-MT
“Legislando com Seriedade”

diligências e vistorias externas, bem como, mediante entendimento prévio com o Prefeito, examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura.

Art. 210 O projeto de Decreto Legislativo apresentado pela Comissão de Economia, Finanças e Orçamento sobre a prestação de contas, será submetido a uma única discussão e votação, assegurando-se aos Vereadores, debater sobre a matéria.

§ Único Não se admitirão emendas ao projeto de decreto legislativo.

Art. 211 O parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado sobre as contas que o Prefeito e a Mesa da Câmara devem anualmente prestar, só deixarão de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Art. 212 Na sessão em que for apreciado o parecer prévio, a Ordem do Dia será destinada exclusivamente à sua discussão e votação.

Art. 213 Se for rejeitado pelo Plenário a prestação de contas do Prefeito, o Presidente da Câmara deverá tomar todas as providências cabíveis.

TÍTULO VII

DO REGIMENTO INTERNO E DA ORDEM REGIMENTAL

CAPÍTULO I

DAS QUESTÕES DE ORDEM E DOS PRECEDENTES

Art. 214 Questão de Ordem é toda dúvida, levantada em Plenário sobre a interpretação deste Regimento, na sua prática ou relacionada com as Constituições Federal e Estadual e com a Lei Orgânica do Município.

§ 1º Durante a Ordem do Dia só poderá ser levantada questão de ordem atinente a matéria que nela figure.

§ 2º Nenhum Vereador poderá exceder do prazo de 3 (três) minutos para formular questão de ordem.

§ 3º Durante a votação, a palavra para formular questão de ordem só poderá ser concedida uma vez ao Relator da Comissão específica da matéria e uma vez a um Vereador, de preferência ao Autor da proposição.

§ 4º A questão de ordem deve ser objetiva, claramente formulada, com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar, sob pena de as repelir sumariamente o Presidente.

Art. 215 Considera-se simples precedente a decisão sobre questão de ordem, só

Estado do Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAÚBA-MT
“Legislando com Seriedade”

adquirindo força obrigatória quando incorporada ao Regimento através de resolução.

Art. 216 Cabe ao Presidente resolver as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão, sem prejuízo de recurso ao Plenário.

§ 1º O recurso será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para parecer.

§ 2º O Plenário, em face do parecer, decidirá o caso concreto.

Art. 217 Os casos não previstos neste Regimento, serão resolvidos, soberanamente pelo Plenário e serão anotados em livro próprio pelo 1º Secretário, apenas para fins de registro.

CAPITULO II

DA ALTERAÇÃO OU REFORMA DO REGIMENTO

Art. 218 O Regimento Interno poderá ser modificado, reformado ou substituído através de projeto de resolução de iniciativa de qualquer Vereador, da Mesa Diretora ou de Comissão Temporária para esse fim criada.

§ Único A proposta de resolução será discutido e votado em dois turnos, com interstício de 10 (dez) dias, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambas as votações, o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara.

DA AUTERAÇÃO OU REFORMA DA LEI ORGÂNICA

Art. 219 A proposta de emenda à Lei Orgânica poderá ser apresentada:

I pela terça parte dos membros da Câmara;

II pelo Prefeito Municipal;

III pelos cidadãos, mediante iniciativa popular assinada, no mínimo, por 10 (dez) por cento dos eleitores.

Art. 220 A proposta será lida no Expediente, sendo a seguir incluída em Pauta por 02 (duas) sessões ordinárias.

§ 1º A redação das emendas deve ser feita de forma que permita a sua incorporação à proposta, aplicando-se-lhes a exigência de número de subscritores estabelecida no Artigo anterior.

§ 2º Só se admitirão emendas na fase de Pauta.

Estado do Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAÚBA-MT
“Legislando com Seriedade”

§ 3º Expirado o prazo de Pauta, a Mesa transmitirá a proposta, com as emendas, dentro do prazo de 2 dias, à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

§ 4º O prazo para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação emitir seu parecer será de 10 dias.

§ 5º Expirado o prazo dado à Comissão, sem que esta haja emitido parecer, o Presidente da Câmara, de ofício, ou a requerimento de qualquer Vereador, nomeará Relator Especial, que terá o prazo de 5 dias para opinar sobre a matéria.

Art. 221 Na Ordem do Dia em que figurar a proposta de reforma constitucional, não constará nenhuma outra matéria, a não ser as proposições com prazo de apreciação, que figurarão logo a seguir.

Art. 222 A discussão em Plenário e o seu encerramento submeter-se-ão aos prazos das proposições em regime de urgência.

Art. 223 A proposta será discutida e votada em dois turnos, com intertício de 10 (dez) dias, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambas as votações, o voto favorável de 2/3 - (dois terços) dos membros da Câmara.

Art. 224 Se da votação resultar qualquer modificação no texto da proposta, esta voltará à Comissão de Constituição e Justiça, para, no prazo de 2 dias, redigir o vencido.

§ Único - Expirado esse prazo sem que a Comissão haja emitido seu parecer, o Presidente da Câmara, de ofício, ou a requerimento de qualquer Vereador, nomeará Relator Especial, que terá igual tempo para o mesmo fim.

Art. 225 Aprovada definitivamente a proposta, a Mesa da Câmara promulgará e fará publicar a emenda, com o respectivo número de ordem.

TÍTULO VIII

DA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

CAPÍTULO I

DA INICIATIVA POPULAR DE LEI

Art. 226 A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara de projeto de lei subscrito por 05 (cinco) por cento do total do eleitorado, quando for do interesse do Município, e de 05 (cinco) por cento do eleitorado residente na cidade, no distrito ou no bairro, respectivamente, quando se tratar do interesse específico das mencionadas unidades geográficas, obedecidas as seguintes condições:

I - a assinatura de cada eleitor deverá ser acompanhada de seu nome completo e

Estado do Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAÚBA-MT
“Legislando com Seriedade”

legível, endereço e dados identificadores de seu título eleitoral;

II - as listas de assinatura serão organizadas por unidades geográficas mencionadas no caput deste artigo, em formulário padronizado pela Mesa da Câmara;

III - será lícito a entidade da sociedade civil patrocinar a apresentação de projeto de lei de iniciativa popular, responsabilizando-se, inclusive, pela coleta das assinaturas;

IV - o projeto será instruído com documento hábil da Justiça Eleitoral quanto ao contingente de eleitores alistados em cada unidade geográfica, aceitando-se, para esse fim, os dados referentes ao ano anterior, se não disponíveis outros mais recentes;

V - o projeto será protocolado perante a Mesa, que verificará se foram cumpridas as exigências legais e regimentais para sua apresentação;

VI - o projeto de lei de iniciativa popular terá a mesma tramitação dos demais, integrando sua numeração geral;

VII - nas Comissões ou em Plenário poderá usar da palavra para discutir o projeto de lei, pelo prazo de vinte minutos, o primeiro signatário, ou quem este tiver indicado quando da apresentação do projeto;

VIII - cada projeto de lei deverá circunscrever-se a um mesmo assunto, podendo, caso contrário, ser desdobrado pela Comissão da Constituição, Justiça e Redação, em proposições autônomas, para tramitação em separado;

IX - não se rejeitará, liminarmente, projeto de lei de iniciativa popular por vícios de linguagem, lapsos ou imperfeições de técnica legislativa, incumbindo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, escoimá-lo dos vícios formais para sua regular tramitação;

X - a Mesa designará Vereador para exercer, em relação ao projeto de lei de iniciativa popular, os poderes ou atribuições conferidos por este Regimento ao Autor de proposição, devendo a escolha recair sobre quem tenha sido, com sua anuência, previamente indicado com essa finalidade pelo primeiro signatário do projeto.

CAPÍTULO II

DE OUTRAS FORMAS DE PARTICIPAÇÃO

Art. 227 A participação da sociedade civil poderá, ainda, ser exercida através do oferecimento de pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais de associações e sindicatos e demais instituições representativas.

§ Único A contribuição da sociedade civil será examinada por Comissão cuja área de atuação tenha pertinência com a matéria contida no documento recebido.

Estado do Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAÚBA-MT
“Legislando com Seriedade”

TÍTULO IX

DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DE PESSOAL

Art. 228 Os serviços administrativos da Câmara reger-se-ão por Regulamento Interno próprio, aprovado pelo Plenário e serão dirigidos pela Mesa, que expedirá as normas ou instruções complementares necessárias.

§ 1º Caberá ao Presidente supervisionar os serviços administrativos.

I - descentralização administrativa e agilização de procedimentos, com a utilização de processamento eletrônico de dados;

II - orientação da política de recursos humanos da Casa, no sentido de que as atividades administrativas e legislativas, sejam executadas por integrantes do quadro de pessoal da Câmara, adequados às suas peculiaridades e que tenham sido recrutados mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvados os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, destinados a recrutamento interno, preferencialmente, dentre os servidores de carreira técnica ou profissional;

III - política de recursos humanos no sentido de que os cargos de assessoramento institucional, inclusive os de assessoramento técnico-legislativo e das comissões, sejam providos por concurso público de provas ou de provas e títulos, específico para o preenchimento dos mesmos incluída essa exigência para os servidores da Casa que queiram se habilitar, observado o artigo da Lei Federal nº 2.053/82;

IV - adoção de política de valorização de recursos humanos, através de programas permanentes de capacitação, treinamento, desenvolvimento, reciclagem e avaliação profissional e da instituição do sistema de carreira.

Art. 229 As reclamações sobre irregularidades nos serviços administrativos deverão ser encaminhadas à Mesa, para providência dentro de setenta e duas horas. Decorrido este prazo, poderão ser levadas ao Plenário.

Art. 230 São obrigatórios os seguintes livros:

- a) de ata das sessões;
- b) de atas das reuniões das Comissões Permanentes;
- c) de atas das reuniões da Mesa;

Estado do Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAÚBA-MT
“Legislando com Seriedade”

- d) de registro de leis, decretos legislativos e resoluções;
- e) de termos de posse de funcionários;
- f) de termos de contrato;
- g) de precedentes regimentais;
- h) de declaração de bens dos Vereadores e do Prefeito.

TÍTULO X

DO ASSESSORAMENTO INSTITUCIONAL

CAPÍTULO I

DA ASSESSORIA TÉCNICA - LEGISLATIVA

Art. 231 Toda proposição sujeita a deliberação da Câmara, uma vez protocolada e conhecida do Plenário, será despachada pela Presidência cópias às Assessorias Técnica - Legislativa, e das Comissões que dará parecer técnico - legislativo, sem análise de mérito no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

§ 1º No caso de matéria urgente ou relevante poderá o relator solicitar, verbal ou por escrito a sua prioridade.

I - a Assessoria Técnica - Legislativa organizar-se-á sob forma de núcleos temáticos de consultoria e assessoramento integrados por uma equipe a ser definida em Regulamento próprio, onde, parte será admitida mediante concurso público de provas e títulos e parte escolhida dentro os Assessores com maior experiência e qualificação, na forma de resolução específica,

II - a Assessoria Técnica - Legislativa disporá também de núcleo de assessoramento às Comissões, incumbido de organizar e coordenar a prestação de assistência técnica ou especializada aos trabalhos colegiados da Casa, através dos profissionais integrantes dos núcleos temáticos com as quais tenham correlação;

III - a Assessoria Técnica - Legislativa terá colaboração preferencial dos órgãos de pesquisa bibliográfica e legislativa, de documentação e informação e de processamento de dados da Câmara na execução dos trabalhos que lhe forem distribuídos.

TÍTULO XI

DA CONSULTORIA PARLAMENTAR

Art. 232 A Consultoria Parlamentar terá por finalidade promover, em colaboração

Estado do Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAÚBA-MT
“Legislando com Seriedade”

com a Mesa, a defesa da Câmara, de seus órgãos e membros quando atingidos em sua honra ou imagem perante a sociedade, em razão do exercício do mandato ou das suas funções institucionais.

§ 1º A Consultoria Parlamentar será constituída por três membros designados pelo Presidente da Câmara a cada dois anos, no início da sessão legislativa, com observância, tanto quanto possível, do princípio da proporcionalidade partidária.

§ 2º A Consultoria Parlamentar providenciará ampla publicidade reparadora, além da divulgação a que estiver sujeito, por força de lei ou de decisão judicial, o órgão de comunicação ou de imprensa que veicular a matéria ofensiva a Casa ou a seus membros.

§ 3º A Consultoria Parlamentar promoverá, por intermédio do Ministério Público ou de mandatários advocatícios, as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para obter ampla reparação.

TÍTULO XII

DA TRANSIÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 233 Logo após eleição para renovação da Mesa Diretora, o Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal elaborará relatório completo a ser entregue ao seu sucessor até o dia de sua posse.

§ Único O relatório a que se refere este artigo deverá conter, entre outros dados:

I - fluxo de Caixa previsto para os seis meses subseqüentes, com previsão detalhada de receitas e despesas;

II - estudo dos contratos de obras e serviços em execução ou apenas formalizados, informando sobre o que foi realizado e pago e o que há por executar e pagar, com os prazos respectivos;

III - projetos de lei em tramitação na Câmara Municipal que tenham especial relevância para a Administração Municipal;

IV - projetos de lei enviados ao Prefeito para sanção ou veto e seus respectivos prazos;

V - quadro contendo o quantitativo de pessoal por unidade administrativa da estrutura básica dos órgãos da Câmara, com a respectiva relação dos cargos em comissão.

Estado do Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAÚBA-MT
“Legislando com Seriedade”

TITULO XIII

DA CONVOCAÇÃO E DO COMPARECIMENTO DO PREFEITO E

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Art. 234 O Prefeito e Secretários do Município poderão ser convocados pela Câmara, a requerimento de qualquer Vereador ou Comissão.

§ 1º O requerimento deverá ser escrito e indicar o objeto da convocação, ficando sujeito à deliberação da maioria absoluta do Plenário.

§ 2º Resolvida à convocação, será encaminhado ofício ao Prefeito ou ao Secretário Municipal, indicando as informações pretendidas, o dia e a hora da sessão em que deva comparecer.

Art. 235 Quando o Prefeito ou Secretário do Município desejar comparecer à Câmara ou a qualquer de suas Comissões, para prestar espontaneamente esclarecimentos sobre matéria legislativa em andamento, a Mesa designará, para esse fim, o dia e a hora.

§ Único O Presidente da Câmara comunicará o Prefeito ou Secretário Municipal, em ofício, o dia e a hora designados.

Art. 236 Quando comparecer à Câmara ou a qualquer de suas Comissões, o Prefeito ou Secretário Municipal terá assento à esquerda do Presidente respectivo.

Art. 237 Na sessão ou reunião a que comparecer espontaneamente, o Prefeito ou Secretário Municipal fará inicialmente uma exposição do objeto de seu comparecimento, podendo falar por 30 (trinta) minutos, prorrogável esse prazo uma vez por igual tempo, por deliberação do Plenário.

§ 1º Na sessão ou reunião a que comparecer o Prefeito ou Secretário Municipal por motivo de convocação, o Presidente da Mesa Diretora, ou o Vereador autor da convocação fará inicialmente uma exposição do objeto da convocação, podendo fazer o uso da palavra por 30 (trinta) minutos, prorrogável esse prazo uma vez por igual tempo, por deliberação do Plenário.

§ 2º Encerrada a exposição, poderão ser formuladas ao Prefeito ou Secretário Municipal perguntas esclarecedoras pelos Vereadores, não podendo cada uma exceder 5 minutos, salvo o autor do requerimento, que terá o prazo de 10 minutos.

§ 3º O Prefeito ou Secretário Municipal, durante a sua exposição ou respostas às interpelações, bem como o Vereador, ao enunciar as perguntas, não poderá desviar-se do objeto da convocação, nem sofrerá apartes.

§ 4º É lícito ao Vereador ou membro de Comissão, após a resposta do Prefeito ou

Estado do Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAÚBA-MT
“Legislando com Seriedade”

Secretário Municipal à sua interpelação, manifestar, durante 5 minutos, a sua concordância ou discordância quanto às respostas dadas.

§ 5º O Prefeito ou Secretário Municipal terá o mesmo tempo que o Vereador para o esclarecimento que lhe for solicitado.

§ 6º O Vereador que desejar formular as perguntas previstas no § 2º deverá inscrever-se previamente.

Artigo 238 O Prefeito ou Secretário Municipal que comparecer à Câmara ou a qualquer de suas Comissões ficará, em tais casos, sujeito às normas deste Regimento.

Artigo 239 Não haverá Grande Expediente, Ordem do Dia na Sessão a que deva comparecer o Prefeito ou Secretário Municipal, podendo os trabalhos, entretanto, ter andamento ordinário até quando se verificar o comparecimento.

TÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 240 Salvo disposição em contrário, os prazos assinalados em dias ou sessões neste regimento computar-se-ão, respectivamente, como dias corridos ou por sessões ordinárias da Câmara efetivamente realizados; os fixados por mês contam-se de data a data.

§ 1º Exclui-se do cômputo o dia ou sessão inicial e inclusive o do vencimento.

§ 2º Os prazos, salvo disposição em contrário, ficarão suspensos durante os períodos de recesso da Câmara Municipal.

Art. 241 Os atos ou providências cujos prazos se achem em fluência devem ser praticados durante o período de expediente normal da Câmara ou das suas sessões ordinárias, conforme o caso.

Art. 242 É de competência privativa da Mesa, determinar a realização de concurso público para provimentos dos cargos do quadro da Câmara, homologá-los e designar a banca examinadora;

§ 1º A Banca Examinadora será composta de pessoas idôneas, sem nenhum relacionamento afetivo ou funcional com Vereador;

§ 2º A elaboração das provas deverá ser feita por entidade particular ou governamental, totalmente independente da Câmara;

§ 3º A Câmara baixará Decreto legislativo regulamentando as matérias.

Estado do Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAÚBA-MT
“Legislando com Seriedade”

§ 4º Excetuam-se do disposto neste artigo, os cargos de livre nomeação e exoneração referidos no artigo anterior.

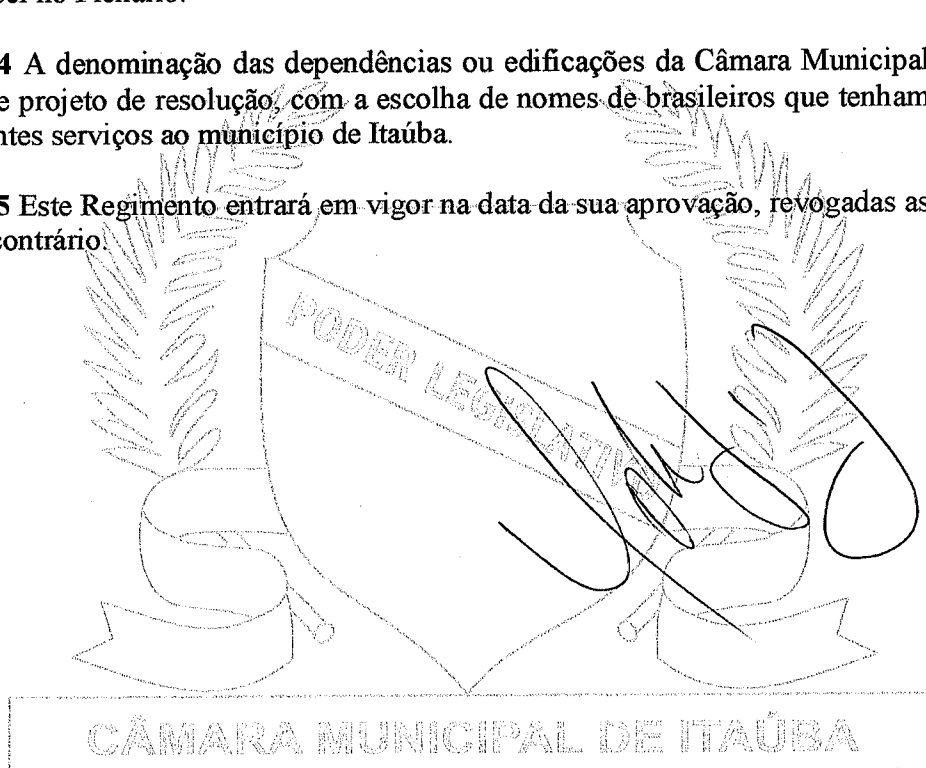
Art. 243 Os Vereadores deverão comparecer às Sessões Ordinárias ou Extra Ordinárias da Câmara Municipal, em traje passeio completo.

§ 1º Os funcionários que estarão de serviço na Sessão, que não estiverem de uniforme, deverão usar traje passeio.

§ 2º O Vereador ou funcionário que descumprir a exigência deste artigo não poderá permanecer no Plenário.

Art. 244 A denominação das dependências ou edificações da Câmara Municipal far-se-á mediante projeto de resolução, com a escolha de nomes de brasileiros que tenham prestados relevantes serviços ao município de Itaúba.

Art. 245 Este Regimento entrará em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAÚBA

“ Legislando com Seriedade ”

APROVADO

Ao Expediente 1º TURNO

Sala das Sessões 04/06/2007

Jonas Ferreira da Silva

PRESIDENTE

APROVADO

Ao Expediente 2º TURNO

Sala das Sessões 18/06/2007

Jonas Ferreira da Silva

PRESIDENTE

**PROPOSTA DE EMENDA
MODIFICATIVA**

Nº. 008/2007

SUMULA: ALTERA A REDAÇÃO DE INCISOS E ARTIGOS DA RESOLUÇÃO 052/2006 - REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

OS VEREADORES QUE ESTA SUBSCREVEM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM FULCRO NO ARTIGO 178 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA DE LEIS, PROPÕEM AS SEGUINTE EMENDAS A RESOLUÇÃO 052/2006 - REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT.

Artigo 1º - Altera o § 3º do Artigo 2º da Resolução 052/2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

A função fiscalizadora é exercida sobre fatos sujeitos à fiscalização da Câmara e pelo controle externo da execução orçamentária do Município, exercido pelos Vereadores, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

Artigo 2º - Altera o § 4º do Artigo 2º da Resolução 052/2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

A função julgadora é exercida pela apreciação do parecer prévio do Tribunal de Contas sobre as contas do Prefeito e da Mesa da Câmara e pelo julgamento do Prefeito e dos Vereadores por infrações político-administrativas

Artigo 3º - Altera o § 5º do Artigo 2º da Resolução 052/2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

A função administrativa é restrita à sua organização interna, ao seu pessoal e aos seus serviços auxiliares e aos vereadores.

Artigo 4º - Altera o § 6º do Artigo 2º da Resolução 052/2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

A função integrativa é exercida pela participação da Câmara na solução de problemas da comunidade, diversos de sua competência privativa e na convocação da comunidade para participar da solução de problemas municipais.

Artigo 5º - Altera o Artigo 5º da Resolução 052/2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

A Câmara Municipal reunir-se-á, anualmente, de 02 de fevereiro a 17 de julho e de 01 de agosto a 22 de dezembro de cada ano, quando se encerrará a sessão legislativa.

Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAÚBA
“ Legislando com Seriedade ”

Artigo 6º - Altera o § 1º do Artigo 5º da Resolução 052/2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Entende-se por sessão legislativa, o período anual de funcionamento da Câmara Municipal dentro do ano civil (janeiro a dezembro).

Artigo 7º - Altera o § 2º do Artigo 5º da Resolução 052/2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Quando caírem em feriados, às reuniões previstas para as datas fixadas nos artigos 111 e 117, serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente.

Artigo 8º - Altera o § 4º do Artigo 10º da Resolução 052/2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

O Vereador que não se empossar no prazo de 15 (quinze) dias, contados da primeira sessão preparatória, sem justificativa aceitável, aceita pela maioria absoluta dos membros da Câmara, considerar-se-á haver renunciado ao mandato, convocando-se o suplente.

Artigo 9º - Altera o Artigo 11º da Resolução 052/2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Tomado o compromisso dos vereadores, o Presidente declarará empossados os mesmos, facultará a palavra, por 10 (dez) minutos, a cada um dos representantes indicados pelas respectivas bancadas. Em seguida será realizada eleição para constituição da Mesa Diretora, sendo assegurado, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos ou Blocos Parlamentares, e dado posse aos membros da Mesa Diretora.

Artigo 10º - Altera o Artigo 13º da Resolução 052/2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Para eleição da Mesa Diretora, será utilizado o sistema de chapas, apresentadas até o último minuto antes do início da Sessão pelos candidatos, em requerimento escrito ao Presidente dos Trabalhos, contendo o nome, pela ordem, daqueles que comporão a Mesa Diretora, sendo assegurado na Constituição da Mesa Diretora, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos ou Blocos Parlamentares.

Artigo 11º - Altera o Artigo 16º da Resolução 052/2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Concluídos os pronunciamentos, o Presidente dará por encerrados os trabalhos, anunciando para 02 de fevereiro a primeira reunião da Sessão Legislativa da Legislatura que se inicia.

Artigo 12º - Altera o Artigo 17º da Resolução 052/2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

No dia 02 de fevereiro a Câmara reunir-se-á às 20:00 horas, em sessão solene, para inauguração da Legislatura.

Artigo 13º - Altera o § 2º do Artigo 20º da Resolução 052/2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAÚBA
“ Legislando com Seriedade ”

A posse oficial da nova Mesa será levada a efeito na 1ª Sessão Ordinária a ser realizada, a qual terá efeito de Sessão Solene.

Artigo 14º - Altera o Artigo 21º da Resolução 052/2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Constituída a nova Mesa, encerrar-se-á a sessão quando o Presidente anunciar para o dia 02 de fevereiro, às 20:00 horas, a sessão solene de instalação da sessão legislativa anual.

Artigo 15º - Altera o § 6º do Artigo 44º da Resolução 052/2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

O Parlamentar que deixar o Partido sob cuja legenda tenha sido eleito, poderá perder o cargo na Comissão Permanente, caso fique alterada a proporcionalidade partidária.

Artigo 16º - Altera o § 1º do Artigo 76º da Resolução 052/2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

No regime de urgência será admitida vista pelo prazo máximo de 03 dias corridos.

Artigo 17º - Altera o Inciso III do Artigo 97º da Resolução 052/2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que o afastamento não seja inferior a 30 (trinta) dias e não ultrapasse 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa, e neste caso, o Vereador não poderá reassumir o exercício do mandato antes do término da licença;

Artigo 18º - Altera o Artigo 98º da Resolução 052/2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Dar-se-á a convocação de suplente nos casos de vaga, de afastamento do exercício do mandato para investidura nos cargos referidos no Inciso I, do artigo 59 da Lei Orgânica do Município, ou de licença por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias.

Artigo 19º - Altera o Artigo 117º da Resolução 052/2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

As sessões ordinárias se realizarão nas 03 (três) primeiras segundas feiras de cada mês, compreendidas entre 02 de fevereiro a 17 de julho e de 01 de agosto a 22 de dezembro e compõem-se de 03 (três) fases:

Artigo 20º - Altera o § 5º do Artigo 123º da Resolução 052/2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

É vedado pagamento de parcela indenizatória, em razão de convocação extraordinária da Câmara Municipal.

Artigo 21º - Altera o § 6º do Artigo 160º da Resolução 052/2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

O veto será apreciado pelo Plenário no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores. Este prazo não corre quando a Câmara estiver em recesso, a não ser que haja convocação de sessão

Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAÚBA

“ Legislando com Seriedade ”

extraordinária convocada pelo Prefeito, Presidente da Câmara ou por requerimento subscrito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

Artigo 22º - Altera o § 7º Artigo 160º da Resolução 052/2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

A Votação do Veto ocorrerá em escrutínio aberto por chamada nominal.

Artigo 23º - Altera o Artigo 171º da Resolução 052/2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

A matéria constante de projeto rejeitado, somente poderá constituir objeto de nova proposição, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, ressalvados os projetos de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, que somente poderão constituir objeto de nova proposição, na mesma sessão legislativa, mediante autorização da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Artigo 24º - Altera o Artigo 182º da Resolução 052/2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Toda proposição em qualquer fase de sua tramitação sempre que sofrer emendas, estas deverão receber parecer das Comissões competentes que terão cada qual o prazo de 10 (dez) dias corridos, para sua apreciação, caso em que o prazo para emissão do parecer sobre a proposição principal ficará automaticamente prorrogado em até 10 (dez) dias corridos após apresentação do último parecer sobre as emendas.

Artigo 25º - Altera o Artigo 224º da Resolução 052/2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Se da votação resultar qualquer modificação no texto da proposta, esta voltará à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para, no prazo de 02 (dois) dias corridos, redigir o vencido.

Câmara Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 16 de abril de 2007.
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA


SOLANGE FERREIRA DE SOUZA
Vereadora


GLORY VETTORI DE OLIVEIRA
Vereadora


ODAIR JOSÉ HENZ
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAÚBA

“Legislando com Seriedade”

PROPOSTA DE EMENDA
ADITIVA

Nº. 004/2007

APROVADO

Ao Expediente

1º turno

Sala das Sessões

04/06/2007

Jonas Ferreira da Silva

PRESIDENTE

APROVADO

Ao Expediente

2º turno

Sala das Sessões

18/06/2007

Jonas Ferreira da Silva

PRESIDENTE

SUMULA: ADITIVA INCISOS E ARTIGOS NA RESOLUÇÃO 052/2006 - REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

OS VEREADORES QUE ESTA SUBSCREVEM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM FULCRO NO ARTIGO 178 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA DE LEIS, PROPÕEM AS SEGUINTE EMENDAS A REOLUÇÃO 052/2006 - REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT.

Artigo 1º - Adiciona os Incisos IX e X ao Artigo 37º da Resolução 052/2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

XI - ler a ata, as proposições e demais assuntos que devam ser do conhecimento da Casa;

XII - fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;

Artigo 2º - Adiciona Parágrafo Único ao Artigo 212º da Resolução 052/2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único O parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado sobre as contas do Prefeito, somente será apreciado em período de trabalho ordinário, sendo vedado sua tramitação e votação em período de recesso parlamentar.

Câmara Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 16 de abril de 2007.

GLORY VETTORI DE OLIVEIRA
Vereadora

SOLANGE FERREIRA DE SOUZA
Vereadora

ODAIR JOSÉ HENZ
Vereador

Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAÚBA
“ Legislando com Seriedade ”

APROVADO

Ao Expediente

1º turno

Sala das Sessões 16 / 07 / 2007


Jonas Ferreira da Silva
PRESIDENTE

APROVADO

Ao Expediente

2º turno

Sala das Sessões 16 / 07 / 2007


Jonas Ferreira da Silva
PRESIDENTE

**PROPOSTA DE EMENDA
ADITIVA**

Nº. 005/2007

SUMULA: ADITIVA INCISOS E ARTIGOS NA RESOLUÇÃO 052/2006 - REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

OS VEREADORES QUE ESTA SUBSCREVEM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM FULCRO NO ARTIGO 178 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA DE LEIS, PROPÕEM A SEGUINTE EMENDA A REOLUÇÃO 052/2006 - REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT.

Artigo 1º - Adiciona Parágrafo Único ao Artigo 98º da Resolução 052/2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único – O suplente será imediatamente convocado quando houver abertura de vaga por motivo de afastamento ou licença do exercício do mandato.

Artigo 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

Câmara Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 02 de julho de

2007.


GLORY VETTORI DE OLIVEIRA
Vereadora